



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO DO SENADO FEDERAL

ANO LXXI SUP. AO Nº 141 QUINTA-FEIRA, 1º DE SETEMBRO DE 2016

SECRETARIA-GERAL DA MESA

2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 55ª LEGISLATURA

ATA DA 134ª SESSÃO, DELIBERATIVA EXTRAORDINÁRIA, EM 31 DE AGOSTO DE 2016

BRASÍLIA - DF



COMPOSIÇÃO DA MESA DO SENADO FEDERAL

Senador Renan Calheiros (PMDB-AL)

Presidente

Senador Jorge Viana (PT-AC)

1º Vice-Presidente

Senador Romero Jucá (PMDB-RR)

2º Vice-Presidente

Senador Vicentinho Alves (PR-TO)

1º Secretário

Senador Zeze Perrella (PTB-MG)

2º Secretário

Senador Gladson Cameli (PP-AC)

3º Secretário

Senadora Angela Portela (PT-RR)

4ª Secretária

SUPLENTES DE SECRETÁRIO

1º - Senador Sérgio Petecão (PSD-AC)

2º - Senador João Alberto Souza (PMDB-MA)

3º - Senador Elmano Férrer (PTB-PI)

4º - Vago



Publicado sob a responsabilidade da Presidência do Senado Federal (Art. 48, RISF)

Luiz Fernando Bandeira de Mello Filho
Secretário-Geral da Mesa do Senado Federal

Ilana Trombka
Diretora-Geral do Senado Federal

Rogério de Castro Pastori
Diretor da Secretaria de Atas e Diários

Florian Augusto Coutinho Madruga
Diretor da Secretaria de Editoração e Publicações

Roberta Lys de Moura Rochael
Coordenadora de Elaboração de Diários

Hélio Lopes de Azevedo
Coordenador Industrial

Deraldo Ruas Guimarães
Coordenador de Registros e Textos Legislativos de Plenários

Quésia de Farias Cunha
Diretora da Secretaria de Registro e Redação Parlamentar



ELABORADO PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA DO SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE ATAS E DIÁRIOS

SENADO FEDERAL

SUMÁRIO

PARTE I

1 – ATA DA 134^a SESSÃO, DELIBERATIVA EXTRAORDINÁRIA, EM 31 DE AGOSTO DE 2016	5
1.1 – ABERTURA	7
1.2 – PERÍODO DO EXPEDIENTE	
1.2.1 – Expediente encaminhado à publicação (vide Parte II).....	7
1.2.2 – Requerimentos	
Nº 639/2016, de Líderes, de urgência para o Projeto de Lei da Câmara nº 27 /2016	7
Nº 640/2016, de Líderes, de urgência para o Projeto de Lei da Câmara nº 28 /2016	7
1.3 – ORDEM DO DIA	
1.3.1 – Matéria recebida da Câmara dos Deputados	
Medida Provisória nº 725/2016 (proveniente do Projeto de Lei de Conversão nº 21/2016), que altera a Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, que dispõe sobre o Certificado de Depósito Agropecuário - CDA, o Warrant Agropecuário - WA, o Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio - CDCA, a Letra de Crédito do Agronegócio - LCA e o Certificado de Recebíveis do Agronegócio - CRA, e dá outras providências	7
1.3.2 – Inclusão em Ordem do Dia	
Inclusão da Medida Provisória nº 725/2016 na Ordem do Dia da presente sessão.....	7
1.3.3 – Item extrapauta	
Medida Provisória nº 725/2016 (proveniente do Projeto de Lei de Conversão nº 21/2016), que altera a Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, que dispõe sobre o Certificado de Depósito Agropecuário - CDA, o Warrant Agropecuário - WA, o Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio - CDCA, a Letra de Crédito do Agronegócio - LCA e o Certificado de Recebíveis do Agronegócio - CRA, e dá outras providências. Aprovada. (Prejudicado o Projeto de Lei de Conversão nº 21/2016). À promulgação.....	9
1.3.4 – Apreciação de requerimentos	
Nº 641/2016, da Senadora Gleisi Hoffmann. Aprovado.	16
Nº 642/2016, do Senador Magno Malta. Aprovado.	16
1.3.5 – Matérias recebidas da Câmara dos Deputados	
Projeto de Lei de Conversão nº 20/2016 (proveniente da Medida Provisória nº 726/2016), que altera as Leis nºs 10.683, de 28 de maio de 2003, que dispõe sobre a organização da Presidência da República e dos Ministérios , e 11.890, de 24 de dezembro de 2008, e revoga a Medida Provisória nº 717, de 16 de março de 2016.....	17
Projeto de Lei de Conversão nº 23/2016 (proveniente da Medida Provisória nº 727/2016), que cria o Programa de Parcerias de Investimentos - PPI ; altera a Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, e dá outras providências.....	17
1.3.6 – Inclusão em Ordem do Dia	
Inclusão dos Projetos de Lei de Conversão nºs 20 e 23/2016 na Ordem do Dia da sessão do dia 8 de setembro próximo.....	17
1.3.7 – Realização de sessão	
Realização de sessão deliberativa ordinária no dia 8 de setembro próximo, para apreciação dos Projetos de Lei de Conversão nºs 20 e 23/2016	17
1.4 – ENCERRAMENTO	17

PARTE II

2 – MATÉRIAS E DOCUMENTOS DA 134^a SESSÃO

2.1 – EXPEDIENTE

2.1.1 – Matérias recebidas da Câmara dos Deputados

Medida Provisória nº 725/2016 (proveniente do Projeto de Lei de Conversão nº 21/2016), que altera a Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, que dispõe sobre o Certificado de Depósito Agropecuário - CDA, o Warrant Agropecuário - WA, o Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio - CDCA, a Letra de Crédito do Agronegócio - LCA e o Certificado de Recebíveis do Agronegócio - CRA, e dá outras providências. (Ofício nº 1.358/2016)	18
--	----



Projeto de Lei de Conversão nº 20/2016 (proveniente da Medida Provisória nº 726/2016), que altera as Leis nºs 10.683, de 28 de maio de 2003, que dispõe sobre a organização da Presidência da República e dos Ministérios, e 11.890, de 24 de dezembro de 2008, e revoga a Medida Provisória nº 717, de 16 de março de 2016 (Ofício nº 1.365/2016).....	24
Projeto de Lei de Conversão nº 23/2016 (proveniente da Medida Provisória nº 727/2016), que cria o Programa de Parcerias de Investimentos - PPI ; altera a Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, e dá outras providências. (Ofício nº 1.366/2016).....	84
2.1.2 – Mensagem do Presidente da República	
Nº 474/2016, na origem, que comunica a ausência de S. Exª do País, no período de 31 do corrente a 6 de setembro próximo, em viagem oficial à República Popular da China	101
2.1.3 – Parecer	
Nº 758/2016, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre o Ofício nº S/47/2013	102
2.1.4 – Projetos de Lei do Senado	
Nº 324/2016, do Senador Eduardo Lopes, que acrescenta parágrafo único ao art. 16 da Lei nº. 11.340, de 7 de agosto de 2006 – Lei Maria da Penha-, para instituir prazo de reflexão à renúncia de representação	108
Nº 325/2016, do Senador Pedro Chaves, que altera o art. 254 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), para vedar ao pedestre interromper, restringir ou perturbar a circulação em via pública sem autorização do órgão ou entidade de trânsito competente.....	115
2.1.5 – Requerimentos	
Nº 637/2016, do Senador Tasso Jereissati, de voto de aplauso e congratulações à entidade ChildFund Brasil...	119
Nº 638/2016, do Senador Alvaro Dias, de homenagens de pesar pelo falecimento do ex-Governador Jayme Cunet Júnior.....	120
Nº 639/2016, de Líderes, de urgência para o Projeto de Lei da Câmara nº 27/2016	124
Nº 640/2016, de Líderes, de urgência para o Projeto de Lei da Câmara nº 28/2016	125
2.1.6 – Término do prazo	
Término do prazo, quinta-feira última, sem apresentação de emendas, perante a Mesa, ao Projeto de Lei da Câmara nº 138/2015.....	126
2.2 – DELIBERAÇÕES DA ORDEM DO DIA	
2.2.1 – Medida Provisória nº 725/2016	
Matéria aprovada.....	126
2.2.2 – Requerimento nº 641/2016	
Matéria lida e aprovada	130
2.2.3 – Requerimento nº 642/2016	
Matéria lida e aprovada	136



134ª Sessão, Deliberativa Extraordinária, em 31 de agosto de 2016

2ª Sessão Legislativa Ordinária da 55ª Legislatura

Presidência do Sr. Jorge Viana

(Inicia-se a sessão às 18 horas e 25 minutos e encerra-se às 19 horas e 14 minutos.)

É o seguinte o registro de comparecimento:



REGISTRO DE COMPARECIMENTO

Senado Federal
55ª Legislatura
2ª Sessão Legislativa Ordinária

134ª Sessão Deliberativa Extraordinária , às 17 horas

Período: 31/08/2016 17:00:00 até 31/08/2016 20:33:00

Partido	UF	Nome Senador	Presença
PDT	RO	Acir Gurgacz	X
PSDB	SP	Aloysio Nunes	X
PV	PR	Álvaro Dias	X
PSDB	MG	Antonio Anastasia	X
PSB	SE	Antonio C Valadares	X
PTB	PE	Armando Monteiro	X
PP	AL	Benedito de Lira	X
PR	MT	Cidinho Santos	X
PP	PI	Ciro Nogueira	X
PPS	DF	Cristovam Buarque	X
PSDB	SC	Dalirio Beber	X
PMDB	SC	Dário Berger	X
DEM	AP	Davi Alcolumbre	X

Emissão 31/08/2016 20:39:27



Partido	UF	Nome Senador	Presença
PMDB	MA	Edison Lobão	X
PSC	SE	Eduardo Amorim	X
PMDB	AM	Eduardo Braga	X
PTB	PI	Elmano Férrer	X
PMDB	CE	Eunício Oliveira	X
PSB	PE	Fernando Coelho	X
PSDB	PA	Flexa Ribeiro	X
PMDB	RN	Garibaldi Alves Filho	X
PP	AC	Gladson Cameli	X
PMDB	DF	Hélio José	X
PT	PE	Humberto Costa	X
PP	RO	Ivo Cassol	X
PMDB	MA	João Alberto Souza	X
PT	AC	Jorge Viana	X
DEM	RN	José Agripino	X
PSDB	SP	José Aníbal	X
PMDB	PB	José Maranhão	X
PT	CE	José Pimentel	X
PMDB	TO	Kátia Abreu	X
PDT	RS	Lasier Martins	X
PT	RJ	Lindbergh Farias	X
PSB	GO	Lúcia Vânia	X
PR	ES	Magno Malta	X
PSD	BA	Otto Alencar	X
PSDB	SC	Paulo Bauer	X
PT	PA	Paulo Rocha	X
PSC	MS	Pedro Chaves	X
PMDB	PB	Raimundo Lira	X
REDE	AP	Randolfe Rodrigues	X
-	DF	Reguffe	X
PSDB	ES	Ricardo Ferraço	X
PP	BA	Roberto Muniz	X
PSB	MA	Roberto Rocha	X
PSB	RJ	Romário	X
PMDB	RR	Romero Jucá	X
DEM	GO	Ronaldo Caiado	X
PMDB	ES	Rose de Freitas	X
PSD	AC	Sérgio Petecão	X
PMDB	MS	Simone Tebet	X
PSDB	CE	Tasso Jereissati	X
PMDB	RO	Valdir Raupp	X
PMDB	MS	Waldemir Moka	X
PR	MT	Wellington Fagundes	X
PP	GO	Wilder Morais	X

Compareceram 57 senadores.



O SR. PRESIDENTE (Jorge Viana. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - AC) – Há número regimental. Declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos os nossos trabalhos.

A Presidência comunica ao Plenário que há Expediente sobre a mesa que, nos termos do art. 241 do Regimento Interno, vai à publicação no *Diário do Senado Federal*. (**vide parte II do sumário**)

Como V. Ex^{as}s, colegas Senadores e Senadoras, já devem estar informados, o nosso Presidente Renan Calheiros vai acompanhar o Senhor Presidente Michel Temer nessa missão oficial à China. Nesse período de seis ou sete dias, estarei no exercício desta Presidência. Como corriqueiramente convivemos aqui, obviamente, estou à disposição dos colegas e espero, sinceramente, ter a mesma contribuição que tenho recebido dos demais colegas em situações do dia a dia do nosso Senado.

Eu queria dizer que a convocação desta sessão foi uma iniciativa do Presidente Renan Calheiros, em entendimento comigo. Assumi alguns compromissos, primeiro, de presidir esta sessão, mas também de trazer alguns pontos para a pauta.

Antes de iniciar a sessão, eu tive a oportunidade de conversar com alguns Líderes presentes. Sei que temos algumas divergências sobre alguns itens da pauta, mas, antes de iniciar a Ordem do Dia, já que há requerimentos sobre a mesa, vou solicitar ao colega Senador Sérgio Petecão que possa fazer a leitura dos requerimentos que estão sobre a mesa.

O SR. SÉRGIO PETECÃO (Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PSD - AC) – Requerimento nº 639, de 2016:

Requeiro, nos termos do art. 336, inciso III, combinado com o art. 338, inciso III, do Regimento Interno do Senado Federal, urgência para a inclusão na Ordem do Dia do Projeto de Lei da Câmara nº 27, de 2016, que dispõe sobre o subsídio de Ministro do Supremo Tribunal Federal, referido no inciso XV do art. 48 da Constituição Federal, e dá outras providências. (**íntegra do RQS nº 639/2016 - vide item 2.1.5 do sumário**)

Está lido, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Viana. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - AC) – Solicito ao colega Senador Sérgio Petecão que faça a leitura do outro requerimento que está sobre a mesa.

O SR. SÉRGIO PETECÃO (Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PSD - AC) – Requerimento nº 640, de 2016:

Requeremos, nos termos do art. 336, inciso III, combinado com o art. 338, inciso III, do Regimento do Senado Federal, urgência para a inclusão na Ordem do Dia do Projeto de Lei da Câmara nº 28, de 2016, que dispõe sobre o subsídio do Procurador-Geral da República. (**íntegra do RQS nº 640/2016 - vide item 2.1.5 do sumário**)

Está lido, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Viana. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - AC) – Agradeço ao Senador Sérgio Petecão.

Lidos os requerimentos, vamos à Ordem do Dia.

(Soa a campainha.)

ORDEM DO DIA

Informo às Sr^{as}s e Srs. Senadores que nós temos medida provisória sobre a mesa. Refiro-me à Medida 725, de que faço a leitura.

Matéria recebida da Câmara dos Deputados:

Medida Provisória nº 725, de 2016, que altera a Lei nº 11.076, de 2004, que dispõe sobre o Certificado de Depósito Agropecuário (CDA), o Certificado Warrant, o Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio, a Letra de Crédito do Agronegócio e o Certificado de Recebíveis do Agronegócio e dá outras providências.

A Presidência comunica ao Plenário que o prazo de vigência da Medida Provisória nº 725, de 2016, esgotar-se-á no dia 7 de setembro.

Consultei os Líderes, e há, parece-me, um entendimento, um acordo de apreciação dessa medida provisória, desse item da pauta, que tem prazo, que se esgota no dia 7 de setembro, antes, portanto, da próxima sessão deliberativa.

Eu pergunto a V. Ex^{as}s, aos Líderes, se há acordo para apreciarmos esse item da pauta.

Com a palavra o Senador Aloysio Nunes.



O SR. ALOYSIO NUNES FERREIRA (Bloco Social Democrata/PSDB - SP. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, diante das consultas preliminares que o senhor fez antes de abrir a sessão, com os Líderes presentes aqui, penso que, em relação a esse item, exclusivamente a esse item, não há qualquer discrepância entre nós. Desse modo, podemos votá-lo até simbolicamente.

O SR. JOSÉ PIMENTEL (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - CE) – Sr. Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Jorge Viana. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - AC) – Líder Eunício Oliveira.

Desculpa! O Senador Aloysio já deu o de acordo.

Fala o Senador Eunício Oliveira e, em seguida, o Senador José Pimentel.

O SR. EUNÍCIO OLIVEIRA (PMDB - CE. Sem revisão do orador.) – Presidente, tendo em vista que essa medida provisória cai até o dia 7 e que não há previsão de termos aqui nenhuma sessão até lá, pelo menos é o que está previsto, discutindo aqui com os demais Líderes da oposição, fizemos um entendimento quanto a essa medida provisória, pela importância que ela tem. Nós não podemos deixar que essa medida, que é importante para o setor agrícola, venha a cair por decurso de prazo nesta Casa. Portanto, há um entendimento no sentido de aprovarmos essa medida provisória. Foi feito um acordo, inclusive, com o Líder José Pimentel, para que votemos essa matéria na noite de hoje. O PMDB concorda, Sr. Presidente.

O SR. JOSÉ PIMENTEL (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - CE) – Sr. Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Jorge Viana. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - AC) – Falou o Líder do PMDB.

Passamos a palavra ao Senador José Pimentel, que fala pela Bancada do PT.

O SR. JOSÉ PIMENTEL (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - CE. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, quero, primeiro, saudar V. Ex^a pelo esforço que V. Ex^a fez para que todos nós pudéssemos dar quórum nesta sessão extraordinária.

Quero registrar que foi construído um acordo com relação à Medida Provisória nº 725, que trata de crédito para a agricultura comercial.

Como essa matéria vence no dia 7 de setembro, estamos abrindo mão do prazo regimental de duas sessões – e que não sirva como precedente a abertura desse prazo, que nós regimentalmente cumprimos –, em face de vencer no dia 7 de setembro e ser uma matéria muito importante para a agricultura comercial.

Portanto, o nosso partido, o Partido dos Trabalhadores, tem acordo em votar exclusivamente essa Medida Provisória nº 725, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Viana. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - AC) – A Senadora Kátia pediu, mas, Senador Aloysio, depois é V. Ex^a.

Só quero deixar explicitado que estamos buscando um procedimento de acordo exclusivamente com essa matéria, que eu vou tomar a decisão de incluir ou não na Ordem do Dia, dependendo do entendimento dos Líderes.

Senador Aloysio e, em seguida, Senadora Kátia.

O SR. ALOYSIO NUNES FERREIRA (Bloco Social Democrata/PSDB - SP. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, penso que em relação a essa matéria não há qualquer controvérsia. Agora, eu pergunto a V. Ex^a: as outras medidas provisórias já chegaram ao Senado, enfim, já está fluindo esse prazo que, em bom momento, o Líder Pimentel acaba de lembrar, o prazo das sessões de permanência aqui antes da sua deliberação, esse prazo já está correndo?

O SR. PRESIDENTE (Jorge Viana. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - AC) – Ainda não, porque não foram lidas.

O SR. ALOYSIO NUNES FERREIRA (Bloco Social Democrata/PSDB - SP) – Ah, perfeitamente.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Viana. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - AC) – Então, V. Ex^a, na condição de Líder do Governo, as matérias estão...

O SR. ALOYSIO NUNES FERREIRA (Bloco Social Democrata/PSDB - SP) – Eu requeiro que, então, seja lida para iniciar...

O SR. PRESIDENTE (Jorge Viana. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - AC) – ...estão na Secretaria...

O SR. ALOYSIO NUNES FERREIRA (Bloco Social Democrata/PSDB - SP) – ... para iniciar, então, a contagem do prazo.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Viana. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - AC) – Exatamente.

Nós vamos discutir também a leitura ou não, logo mais.

Senadora Kátia Abreu, com a palavra.

A SR^a KÁTIA ABREU (PMDB - TO. Sem revisão da oradora.) – Obrigada, Sr. Presidente.



Faço questão até de ficar de pé, pela importância desta medida provisória. Foi uma das últimas medidas provisórias emitidas pela Presidente Dilma, mas foi uma discussão de praticamente um ano com o Banco Central para que nós pudéssemos fazer o CRA, que é o Certificado de Recebíveis do Agronegócio. Esses Certificados de Recebíveis sempre existiram, mas a grande diferença é que agora eles poderão e serão lastreados em dólar.

O que significará isso? As agroindústrias exportadoras do País poderão tomar financiamento internacional com juro muito baixo e dar suas garantias, porque eles vão tomar recursos dos próprios compradores dos produtos produzidos no Brasil: os frigoríficos de aves, suínos, bovinos; grãos. Enfim, é uma condição de financiamento muito moderna e é a primeira vez que o Brasil permite esse lastreamento em dólar. Por isso, vai haver muita entrada de recursos, antes o dinheiro externo não vinha porque era lastreado em real. Então, o emprestador do recurso não se sentia seguro, portanto, não fazia os empréstimos. Agora nossas empresas exportadoras do agro terão uma grande fonte de financiamento. Esse setor calcula que apenas no primeiro ano poderá dar uma entrada de US\$30 bilhões em financiamento para o agronegócio no País.

Então, eu quero mais uma vez louvar a atitude da Presidente Dilma ao emitir essa medida provisória; saudar a Câmara dos Deputados, porque foram importantíssimos nesse processo vários Deputados; e agora aqui também, no Senado, esta aprovação, que é uma grande novidade e que é um marco importantíssimo para o agronegócio brasileiro em termos de diversificação de financiamento, de fontes de financiamento para o nosso setor.

Tenho o prazer e a alegria de ter construído essa MP no Ministério da Agricultura como um grande protagonista, junto com o Banco Central e Ministério da Fazenda do nosso ex-Ministro Nelson Barbosa.

Muito obrigada, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Viana. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - AC) – Eu cumprimento V. Ex^a.

Senador Ronaldo Caiado, eu queria dizer que, neste momento, a matéria não está pautada. Eu estou tão somente consultando se há acordo, porque V. Ex^{as} vão ter a oportunidade de debater, de discutir, como o fez a Senadora Kátia Abreu. E eu falo até ao Senador Ronaldo Caiado, que está pedindo a palavra, que eu estou consultando se há acordo. Havendo acordo, eu ponho para apreciação. V. Ex^a, inclusive, é o Relator da matéria e vai usar a tribuna – eu o chamarei para usar a tribuna – para fazer os devidos esclarecimentos sobre a importância ou não da matéria.

Então, como há acordo, a matéria será incluída na pauta da Ordem do Dia, e estou incluindo como item 1 da pauta, porque é fruto de acordo. E passo à leitura da matéria para apreciação.

Medida Provisória nº 725, de 2016, que altera a Lei nº 11.076, de 2004, que dispõe sobre o Certificado de Depósito Agropecuário e outras providências. Parecer nº 35, de 2016, da Comissão Mista. (**Íntegra da Medida Provisória nº 725/2016 - Vide item 2.1.1 do sumário**)

Relator: Senador Ronaldo Caiado; Relator Revisor: Deputado Celso Maldaner, pela aprovação da medida provisória e de parte das emendas, na forma do Projeto de Lei de Conversão nº 21, de 2016, que apresenta; e pela rejeição das demais emendas.

Antes de submeter a matéria ao Plenário, a Presidência presta os seguintes esclarecimentos: foram apresentadas à medida provisória 31 emendas; a medida provisória foi aprovada na Câmara dos Deputados no dia 29 de agosto, nos termos do requerimento de preferência, ficando prejudicados o Projeto de Lei de Conversão e as emendas; o prazo de vigência de 60 dias foi prorrogado por igual período pelo Ato do Presidente da Mesa do Congresso Nacional nº 33, de 2016, e se esgotará exatamente no dia 7 de setembro; a Medida Provisória foi lida no Senado Federal no dia de hoje; feito o acordo, entrou na pauta; e ela passa a sobrestar a pauta. Prestados esses esclarecimentos, passa-se à apreciação imediata da matéria.

Concedo, então, a palavra ao Relator, Senador Ronaldo Caiado.

V. Ex^a tem a palavra, Senador Ronaldo Caiado, Relator da matéria.

O SR. RONALDO CAIADO (Bloco Social Democrata/DEM - GO. Como Relator. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sra^s e Srs. Parlamentares, a Medida Provisória nº 725 vem alterar a Lei nº 11.076, de 30/12/2004, que dispõe sobre: o Certificado de Depósito Agropecuário; o Warrant Agropecuário; o Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio; a Letra de Crédito do Agronegócio; e o Certificado de Recebíveis do Agronegócio – este, sim, a grande mudança que nós teríamos nesta Medida Provisória.

Sr. Presidente, a matéria relatada por nós – e o projeto de conversão apresentado por mim – não foi o texto aprovado na Câmara dos Deputados, como tal, foi a medida provisória original que veio do Governo. O texto que foi para a Câmara dos Deputados no nosso projeto de conversão era aquele verdadeiro sentimento do setor rural.

O que nós estamos votando aqui é algo inócuo. Nós não teremos nenhum resultado com a medida provisória que veio do Governo. Por quê? Porque o grande capital que quer hoje financiar a agropecuária



brasileira não vinha para financiar o setor agrícola. Por quê? Porque não tinha garantia cambial. Ele trazia o dinheiro em dólar, mas não tinha essa garantia.

Ora, o que nós propusemos? Que seria dada essa garantia e que esse diferencial não seria tributado, para que, aí sim, o cidadão trouxesse o dinheiro para financiar principalmente a agricultura empresarial, a agricultura de grande porte, liberando para os médios e pequenos agricultores uma maior fatia daquela parte do financiamento subsidiado, com a equalização da taxa de juros, porque a agricultura empresarial poderia buscar exatamente esse empréstimo em dólar.

Mas por que eles não vinham anteriormente? Porque não tinham garantia cambial. Agora o que a medida provisória diz? "Olha, o dinheiro vem, mas a variação cambial vai ser tributada." Então, ela realmente manteve a mesma situação anterior. Não vinha porque não tinha garantia, não vem porque vai ser tributado.

Sr. Presidente, posso dizer a V. Ex^a que aqui estou reproduzindo o sentimento da classe produtora rural, das lideranças que vieram e participaram aqui, para que nós avançássemos num projeto de conversão e, aí sim, esse dinheiro pudesse entrar no Brasil e financiar largamente a agricultura empresarial brasileira.

A minha posição, Sr. Presidente, é a de quem vai votar favoravelmente à medida provisória originária, porque amanhã as pessoas podem dizer: "Olha, seria alguma coisa que estaria tirando o setor rural". De maneira nenhuma. Mas isso aqui é realmente aquilo que costumo dizer: efeito da pomada Minancora, serve para tudo e não resolve nada.

Então, Sr. Presidente, vou dar parecer favorável a essa medida provisória, ao mesmo tempo alertando a todos os produtores rurais, a toda a agricultura brasileira que, repito, se não tinha garantia cambial, hoje ela vai ter tributada, a variação cambial. Ou seja, permaneceu da mesma maneira e vamos aí deixar que a matéria seja sancionada. Depois nós poderemos aqui trazer o resultado dessa matéria.

Amanhã acredito que o novo Governo terá sensibilidade para realmente querer internar o capital externo e não querer tributar aí a variação cambial, porque não poderiam caracterizar nisso ganho de capital.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

É esta a minha posição.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Viana. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - AC) – Em votação os pressupostos constitucionais de relevância, urgência e adequação financeira e orçamentária.

Não há Sras Senadoras e Srs. Senadores inscritos para fazer o encaminhamento.

Passa-se à votação.

A SR^a LÚCIA VÂNIA (Bloco Socialismo e Democracia/PSB - GO) – Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Viana. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - AC) – Senadora Lúcia Vânia.

A SR^a LÚCIA VÂNIA (Bloco Socialismo e Democracia/PSB - GO) – Sr. Presidente, eu não poderia...

O SR. PRESIDENTE (Jorge Viana. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - AC) – O Senador Wilder Morais, em seguida.

A SR^a LÚCIA VÂNIA (Bloco Socialismo e Democracia/PSB - GO. Para encaminhar. Sem revisão da oradora.) – Eu não poderia deixar de cumprimentar o Senador Ronaldo Caiado pela relatoria desta matéria extremamente importante. A elevação dos custos de produção, a utilização de tecnologias avançadas e a incorporação de novas áreas no processo produtivo exigem novas medidas para essa produção seja ampliada e beneficiada. Sem dúvida alguma, isso abre espaço para o pequeno produtor, que pode se utilizar do Banco do Brasil, do Plano Safra. Portanto, é um programa extremamente importante que vem sanar uma dificuldade de crédito que essa área tem tido.

Muito obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Viana. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - AC) – Senador Wilder Morais.

O SR. WILDER MORAIS (Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PP - GO. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, pela ordem. Eu gostaria que o senhor colocasse também em votação a Medida Provisória nº 727, que se refere às parcerias de investimento, que V. Ex^a a colocasse hoje na pauta do dia, para que possamos votar.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Viana. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - AC) – Eu queria só informar ao nobre Senador Wilder Morais que a medida provisória a que V. Ex^a se refere será objeto de apreciação ou não logo após deliberarmos sobre essa matéria, pois não foi sequer lida ainda.

Vou consultar, no momento oportuno, o Plenário sobre essa matéria.

Passa-se, então, à votação dos pressupostos.

As Sras Senadoras e os Srs. Senadores que os aprovam permaneçam como se encontram. (Pausa.)

Aprovados.



Discussão da medida provisória, do projeto de lei de conversão e das emendas. (Pausa.)

Não há oradores inscritos.

Encerrada a discussão.

Votação da medida provisória, sem prejuízo das emendas.

Não há oradores inscritos para encaminhar a votação. (Pausa.)

Vamos fazer, então, a apreciação da medida provisória original, sem prejuízo das emendas.

As Sras e os Srs. Senadores que aprovam permaneçam como se encontram. (Pausa.)

Aprovada.

Ficam prejudicados o projeto de lei de conversão e passa-se à votação das emendas de parecer favorável. (Pausa.)

Eu consulto o Líder Aloysio: é para rejeição das emendas? Aprovar o texto original? (Pausa.)

(Intervenção fora do microfone.)

O SR. PRESIDENTE (Jorge Viana. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - AC) – Rejeição das emendas.

Votação das emendas de parecer favorável.

As Sras e os Srs. Senadores que aprovam permaneçam como se encontram. (Pausa.)

Rejeitadas.

Ficam rejeitadas, então, as demais emendas.

Votação das emendas de parecer contrário.

As Sras e os Srs. Senadores que aprovam permaneçam como se encontram. (Pausa.)

Rejeitadas.

A matéria vai à promulgação e será feita a devida comunicação à Câmara dos Deputados.

O SR. RICARDO FERRAÇO (Bloco Social Democrata/PSDB - ES) – Sr. Presidente, peço a palavra a V. Ex^a pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Viana. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - AC) – Senador Ricardo Ferraço, nós aprovamos o Item 1, temos a leitura de duas medidas provisórias e temos também a apreciação do requerimento de urgência.

Com a palavra o Senador Ricardo Ferraço.

O SR. RICARDO FERRAÇO (Bloco Social Democrata/PSDB - ES. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, considerando que não há acordo, segundo me informam as diversas Lideranças partidárias nesta Casa para a votação das duas outras medidas provisórias e considerando ainda que a aprovação ou deliberação de uma medida provisória depende de um acordo entre as diversas Lideranças para que ela possa prosperar, eu consulto V. Ex^a qual razoabilidade há em que nós mantenhamos esta sessão.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Viana. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - AC) – Eu ainda não consultei, Senador Ricardo Ferraço. Estava dando pela ordem para V. Ex^a, anunciei os itens que temos para apreciar ou não e, neste momento, eu faço uma consulta aos Líderes, como fiz no início da Ordem do Dia, se há entendimento sobre os itens...

O SR. RONALDO CAIADO (Bloco Social Democrata/DEM - GO) – Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Viana. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - AC) – ... que podem estar na Ordem do Dia.

Líder Eunício, Senador Pimentel e Senador Caiado.

O SR. EUNÍCIO OLIVEIRA (PMDB - CE. Sem revisão do orador.) – Presidente, é fato que houve aqui o entendimento para votarmos essa medida provisória. Não há, pelo menos até o momento, o entendimento para votarmos as outras medidas provisórias, mas é bom que fique claro para esta Casa que nós teremos uma semana com o feriado de 7 de setembro na quarta-feira. Se no dia de hoje temos aqui 56 Parlamentares pelo menos de presença no painel, eu queria fazer um apelo à oposição.

Obviamente, se não houver entendimento, se não for atendido o apelo, nós não teremos condições de aprovar essas medidas provisórias e elas todas, Sr. Presidente, caem se não forem votadas no dia 8. Dia 8 será quinta-feira após o feriado de 7 de setembro. Dificilmente nós teremos quórum nesta Casa para votar essas medidas provisórias e elas cairão. São medidas importantes, como reforma administrativa e várias outras, como as PPIs, matérias importantes para que possamos pensar não na disputa política, mas no Brasil de amanhã.

Por isso é o apelo que eu faço aos Líderes da oposição, para que, neste caso excepcional, quebremos o interstício, obviamente com a anuência de V. Ex^a posteriormente, ao colocar na pauta, porque eu não acredito que na próxima quinta-feira, como está chamada uma sessão aqui, numa quinta-feira depois do feriado de 7 de setembro, no meio de uma eleição, tenhamos quórum para votar essas matérias importantes. E elas



caducarão todas. Todo o esforço que foi feito na Comissão Mista para aprovar essa matéria, todo o esforço que foi feito para aprovar essa matéria na Câmara dos Deputados vai ser perdido aqui.

Então, o que eu queria propor, Sr. Presidente... Sr. Presidente, o que eu gostaria de propor era que fizéssemos, se possível, a aprovação dessas medidas provisórias hoje e fôssemos dispensados da convocação para a próxima quinta-feira depois do feriado de 7 de setembro. É o apelo que faço a V. Ex^a e aos demais Líderes que compõem esta Casa.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Viana. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - AC) – Senador Eunício Oliveira...

O SR. JOSÉ PIMENTEL (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - CE) – Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Viana. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - AC) – Eu só quero, cumprimentando V. Ex^a, Líder do PMDB, dizer que as duas medidas provisórias, como bem colocado por V. Ex^a, têm um prazo de vigência estabelecido até 8 de setembro. A sessão que nós, por acordo, convocamos para esse período de feriado foi exatamente para 8 de setembro. E foi muito bem colocado pelo Líder Eunício Oliveira que, feita a leitura das medidas provisórias, só se quebrará o interstício para apreciar as medidas se for por acordo. Esse é o Regimento. É o que o Regimento estabelece. E ele fez um apelo de que haja acordo.

Eu vou seguir ouvindo os Líderes, porque temos, então, três itens que podem ou não, se houver acordo, ser apreciados nessa sessão, nessa Ordem do Dia: o requerimento de que foi feita a leitura e essas duas medidas provisórias.

Senador José Pimentel com a palavra.

O SR. JOSÉ PIMENTEL (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - CE. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente desta sessão, Senador Jorge Viana, eu quero primeiro registrar a forma como V. Ex^a conduziu a votação da Medida Provisória nº 725, de mais recursos para a agricultura comercial, que aprovamos por unanimidade.

Essas duas outras medidas provisórias, Sr. Presidente, não têm acordo para abrir mão do prazo regimental. Exatamente por isso, V. Ex^a já comunicou que teremos sessão ordinária no dia 8 de setembro.

Como o meu Estado do Ceará, Sr. Presidente, tem dificuldade de passagem, eu fiz questão de comprar a passagem da minha vinda. Às 6h25 do dia 8 estarei aqui para acompanhar e dar quórum a essa matéria.

O SR. RICARDO FERRAÇO (Bloco Social Democrata/PSDB - ES) – Muito bem. Muito bem, Pimentel, todos nós.

O SR. JOSÉ PIMENTEL (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - CE) – Portanto, o nosso acordo, somente dia 8 de setembro.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Viana. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - AC) – Senador Ferraço, eu vou ouvir o Senador... Senador Caiado tinha pedido, em seguida V. Ex^a.

Senador Ronaldo Caiado, Líder do Democratas, com a palavra.

O SR. RONALDO CAIADO (Bloco Social Democrata/DEM - GO. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, como existe uma regra aqui no Senado, se não há concordância da unanimidade, realmente é impossível que a matéria seja discutida e votada.

Sr. Presidente, se a posição do PT já foi contrária ao andamento das outras medidas provisórias, não cabe a nós quebrarmos aqui o acordo anterior que foi proposto. Como tal, respeito a decisão daquilo que é o acordo do Senado Federal.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Viana. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - AC) – Eu vou passar para o Senador Ricardo Ferraço e em seguida para o Líder do Governo, Aloysio Nunes.

O SR. RICARDO FERRAÇO (Bloco Social Democrata/PSDB - ES. Sem revisão do orador.) – Então, considerando, Sr. Presidente, que não há acordo, eu não vejo sentido em nós mantermos esta sessão e, preventivamente, eu vou requerer verificação de quórum antes que V. Ex^a anuncie os requerimentos de urgência para a elevação do teto dos Ministros do Supremo Tribunal Federal. Preventivamente eu estou requerendo a V. Ex^a verificação de quórum, antes que V. Ex^a anuncie os demais itens da matéria, que estão relacionados aos requerimentos que solicitam urgência para ampliação do teto dos Ministros do Supremo Tribunal Federal.

O SR. REGUFFE (S/Partido - DF) – Sr. Presidente, eu subscrevo a solicitação do Senador Ricardo Ferraço.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Viana. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - AC) – Eu só quero informar ao Senador Ricardo Ferraço...

O SR. REGUFFE (S/Partido - DF) – Sr. Presidente, eu subscrevo...

O SR. PRESIDENTE (Jorge Viana. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - AC) – Senador Reguffe, por gentileza, estou só tentando organizar o trabalho.

A SR^a ROSE DE FREITAS (PMDB - ES) – Sr. Presidente.



O SR. PRESIDENTE (Jorge Viana. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - AC) – Não há hipótese regimental de pedido de verificação antecipado. A matéria não foi anunciada, não há hipótese regimental. Então, está prejudicada a solicitação de V. Ex^a.

No momento adequado...

A SR^a ROSE DE FREITAS (PMDB - ES) – Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Viana. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - AC) – ... caso eu ponha em apreciação a matéria, com apoio do Senador Reguffe e de outro, porque temos que ter três apoiantes, V. Ex^a se manifestará.

O SR. RONALDO CAIADO (Bloco Social Democrata/DEM - GO) – Sr. Presidente!

O SR. PRESIDENTE (Jorge Viana. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - AC) – Eu só quero ouvir o Senador...

O SR. RONALDO CAIADO (Bloco Social Democrata/DEM - GO) – Sr. Presidente, isso fez parte do acordo de V. Ex^a.

A SR^a ROSE DE FREITAS (PMDB - ES) – Sr. Presidente.

O SR. RONALDO CAIADO (Bloco Social Democrata/DEM - GO) – Isso fez parte do acordo de V. Ex^a. Não precisa de verificação em plenário.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Viana. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - AC) – Eu informei inclusive que consultaria sobre acordo dos itens a serem apreciados. Só estou informando ao Senador Ricardo Ferraço que não há hipótese regimental de verificação prévia.

Senador Aloysio.

O SR. ALOYSIO NUNES FERREIRA (Bloco Social Democrata/PSDB - SP) – Está muito claro, Sr. Presidente, que...

O SR. PRESIDENTE (Jorge Viana. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - AC) – Senador Aloysio.

O SR. ALOYSIO NUNES FERREIRA (Bloco Social Democrata/PSDB – SP. Sem revisão do orador.) – ... nós não temos no Plenário entendimento, infelizmente, sobre essas duas medidas provisórias. Eu peço a V. Ex^a, inclusive, que leia as medidas provisórias, para que elas possam dar entrada formalmente aqui no Senado. E não há entendimento sobre quebra desse interstício. A oposição já se manifestou sobre isso. E, pelo visto, não há entendimento tampouco sobre o requerimento de urgência, os requerimentos de urgência.

Então, quanto a virmos novamente, eu lamento mas terá que ser assim, porque assim é a vida. Nós somos pagos para isso. Esse calendário que o Senador Renan elaborou, levando em conta a necessidade de os Senadores participarem, como é natural das campanhas eleitorais, foi aprovado por todos, é um calendário razoável, de modo que teremos que vir aqui realmente no dia 8 para dar conta dessas medidas, que são urgentes, e perderão eficácia exatamente no dia 8, se não votarmos.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Viana. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - AC) – Eu queria esclarecer, porque é bom. Eu conversei com vários Líderes... Senador Ronaldo Caiado, Líder, queria que V. Ex^a ficasse atento. Eu conversei com vários Líderes - já passo para a Senadora Rose, a próxima oradora - e estou consultando formalmente, porque assumi o compromisso de que só poria na Ordem do Dia de hoje, já que estamos fazendo uma sessão excepcional também - o calendário que tínhamos marcado era para o dia 8 –, eu só poria na Ordem do Dia matérias em que tivéssemos acordo.

Temos três matérias: o requerimento que eu já li antes da Ordem do Dia, e eu estou solicitando um posicionamento sobre se há acordo sobre ele para apreciação, e as duas medidas provisórias. É essa a consulta que estou fazendo. Tranquilamente, não tendo acordo, não porei em votação nem o requerimento nem as medidas provisórias.

O SR. RONALDO CAIADO (Bloco Social Democrata/DEM - GO) – Sr. Presidente, não tem acordo.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Viana. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - AC) – É essa a consulta que eu faço, aí sim, preventivamente, antes de pôr qualquer item na Ordem do Dia.

Senadora Rose de Freitas, Senador Benedito de Lira.

A SR^a ROSE DE FREITAS (PMDB - ES) – Viram que eu mudei de posição quatro vezes para estar aqui na frente, para o senhor me enxergar? E eu agradeço muito.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Viana. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - AC) – Desculpe a minha falha, Senadora.

A SR^a ROSE DE FREITAS (PMDB - ES. Sem revisão da oradora.) – Não, eu tenho um problema. Depois descubro qual é.

Presidente, está tudo na perfeita ordem. É isso mesmo. O senhor é um homem de cumprir palavra, acordo é para ser respeitado. Apenas eu vou reiterar. Se for repetitivo, eu peço aos meus companheiros



desculpa, mas nosso prazo... É absolutamente necessária a presença no dia 8, porque essas medidas... Uma se extingue no dia 7. Como é feriado, será extensivo ao dia 8. É a nº 727, relatada pelo Senador Wilder, que aqui está, é a PPI. Portanto, a matéria é de extrema importância para um país que agora virou a sua página, começa um novo momento e precisa de projetos que causem o investimento privado no País.

A segunda questão é a reforma que o Governo apregoou e que nós também tanto queríamos.

Portanto, eu ia dizer assim: sobre a questão de urgência, já foi colocado por V. Ex^a, os Líderes e o Líder aqui do Senado disseram que não há entendimento. Apenas peço que se proceda à leitura para que possamos adentrar o dia 8 já com a pauta adiantada.

Obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Viana. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - AC) – V. Ex^a certamente será atendida, Senadora Rose de Freitas. Mais uma vez desculpe-me a desatenção nossa aqui.

Senador Benedito, Senador José Aníbal e Senador Ferraço.

O SR. BENEDITO DE LIRA (Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PP - AL. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, eu queria apenas comunicar a V. Ex^a que, de acordo com as manifestações de outras lideranças, é lógico que a matéria que nós já decidimos votar foi essa, feita por acordo, a medida provisória anterior. E desejo endossar o pedido da Senadora Rose, para que seja feita a leitura das medidas provisórias que estão sobre a mesa, para que possamos, na verdade, no dia 8...

Acredito que todos nós temos compromisso nos nossos Estados, mas um compromisso inadiável é esse do dia 8. Estaremos aqui para participarmos da votação dessa medida provisória e desses requerimentos que deram entrada, pedindo urgência para a apreciação dessas matérias.

Assim sendo, Sr. Presidente, eu só reforço o apelo feito para a leitura das medidas provisórias e para transferirmos a ordem do dia que estava prevista para hoje para o próximo dia 8.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Viana. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - AC) – Eu queria então comunicar ao Plenário, ouvidos os Líderes, o encaminhamento que a Mesa vai fazer. É bom que haja a atenção de todos os colegas.

Eu farei a leitura das medidas provisórias, que estarão, assim, trancando a pauta, faríamos a sessão conforme programado, no dia 8, incluídos esses itens, no caso de termos quórum, na Ordem do Dia e o requerimento de urgência, que também não poria em apreciação hoje, mas no dia 8, junto ou logo após a apreciação das medidas provisórias.

O SR. RICARDO FERRAÇO (Bloco Social Democrata/PSDB - ES) – Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Viana. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - AC) – Senador Ricardo Ferraço.

O SR. RICARDO FERRAÇO (Bloco Social Democrata/PSDB - ES. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, eu manifesto aqui o seguinte encaminhamento a V. Ex^a: vamos ler as medidas provisórias, mas, antes que V. Ex^a anuncie os requerimentos, eu vou pedir verificação de quórum. Eu estou sendo muito claro com V. Ex^a. Nós não estamos acordando ler as medidas provisórias e o requerimento.

O SR. JOSÉ PIMENTEL (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - CE. *Fora do microfone.*) – Ele já leu.

O SR. RICARDO FERRAÇO (Bloco Social Democrata/PSDB - ES) – Não, ele já leu, mas ele tem que anunciar a votação.

O SR. ALOYSIO NUNES FERREIRA (Bloco Social Democrata/PSDB - SP. *Fora do microfone.*) – Mas ele não vai anunciar.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Viana. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - AC) – Eu não estou anunciando a votação dos requerimentos, porque estabeleci um critério: consultar se havia acordo sobre os três próximos itens. O Senador...

O SR. RICARDO FERRAÇO (Bloco Social Democrata/PSDB - ES) – Logo, esse requerimento relacionado à urgência dos tetos precisa ser reapresentado na próxima sessão, ser lido.

O SR. EUNÍCIO OLIVEIRA (PMDB - CE) – Claro que não.

O SR. RICARDO FERRAÇO (Bloco Social Democrata/PSDB - ES) – Claro que sim, claro que sim.

O SR. EUNÍCIO OLIVEIRA (PMDB - CE) – Só se ele fosse pautado e derrubado aqui, neste plenário, aí teria que...

O SR. RICARDO FERRAÇO (Bloco Social Democrata/PSDB - ES) – Eu trago para V. Ex^a o art. 342.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Viana. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - AC) – V. Ex^a tem a palavra.

O SR. RICARDO FERRAÇO (Bloco Social Democrata/PSDB – ES. Sem revisão do orador.) – “Art. 342. No



caso do art. 336, II, o requerimento de urgência será considerado prejudicado se não houver número para a votação."

É nessa questão que eu estou anunciando que pedirei verificação de quórum, e eu garanto que não estou sozinho nesse encaminhamento.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Viana. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - AC) – Eu gostaria de mais uma vez esclarecer que eu não apresentei para apreciação o requerimento. Como eu não apresentei o requerimento, o art. 342 é claro: apresentada a matéria, não tendo número suficiente, a matéria vai ao arquivo.

O SR. EUNÍCIO OLIVEIRA (PMDB - CE) – Cai a matéria, é claro. Vai ao arquivo, sim.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Viana. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - AC) – Vai ao Arquivo, mas eu não coloquei em votação o requerimento.

O SR. EUNÍCIO OLIVEIRA (PMDB - CE) – Mas é preciso que V. Ex^a coloque em votação e é preciso que este Plenário tenha número majoritário para derrotar o requerimento, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Viana. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - AC) – Exatamente.

O SR. EUNÍCIO OLIVEIRA (PMDB - CE) – É o que diz o Regimento.

Mas o que eu queria dizer...

O SR. PRESIDENTE (Jorge Viana. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - AC) – Com a palavra V. Ex^a.

O SR. EUNÍCIO OLIVEIRA (PMDB - CE. Sem revisão do orador.) – Não estou nem falando de requerimento. O que eu quero dizer é da responsabilidade desta Casa em relação a essas medidas provisórias. Eu não estou discutindo requerimento, porque todo mundo sabe qual é minha posição em relação a esse requerimento: favorável. Mas eu não estou pedindo sequer que V. Ex^a coloque em pauta essa matéria no dia de hoje no seu mérito. Eu estou pedindo a V. Ex^a e fazendo um apelo aos Líderes para que essas medidas provisórias possam ser votadas hoje ou, então, que assumamos todos a responsabilidade pela queda das outras duas medidas provisórias por decurso de prazo, Sr. Presidente.

Eu não estou aqui impondo nada. Eu conheço o Regimento um pouquinho e sei que só haverá essa condição de quebra de interstício se houver a unanimidade de posicionamento dos Líderes, como aconteceu na medida provisória anterior. Eu estou fazendo um apelo; eu não estou impondo nada, nem estou dizendo que os outros Líderes devem aceitar. Eu estou fazendo um apelo aos outros Líderes com a certeza de que, na próxima quinta-feira, nós não teremos sessão aqui, no Senado Federal, e essas medidas provisórias vão cair. É preciso que todos nós saibamos da responsabilidade da decisão que nós estamos tomando por não quebrar esse interstício. É por isso que eu estou fazendo um apelo, Presidente. É um apelo. Eu não estou querendo impor nada a ninguém, eu não estou querendo quebrar Regimento, eu não estou propondo aqui o atropelo pela força ou pela maioria. Eu estou fazendo um apelo, até porque, no dia de ontem, eu subi a esta tribuna para dizer que nós temos que respeitar a oposição, conviver com a oposição, pois é desta Casa fazer o entendimento, é próprio desta Casa e do Parlamento brasileiro fazer o entendimento. É o apelo que faço. Se não for atendido nesse apelo, eu já fui atendido no apelo da primeira medida provisória e não posso reclamar, mas não posso deixar de registrar que nós todos teremos responsabilidade pela derrubada dessas medidas provisórias pela não quebra do interstício. É só este apelo que eu queria fazer, mais uma vez, aos Líderes, repetindo que não há nenhuma imposição, mas um pedido.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Viana. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - AC) – Muito bem.

Senador Eunício, eu ressalto apenas que o prazo de validade das medidas provisórias, das duas, cuja leitura farei em breve, é dia 8 de setembro.

Com a palavra o Senador Romero Jucá.

O SR. ROMERO JUCÁ (PMDB - RR. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, eu queria, secundando o que disse o Líder Eunício Oliveira, também fazer um registro na mesma direção.

Primeiro, eu quero registrar que são duas medidas provisórias que vencem, como disse V. Ex^a, no dia 8. O dia 8 é uma quinta-feira. Quarta-feira será dia 7 de setembro. Então, na verdade, nós temos aí...

O SR. EUNÍCIO OLIVEIRA (PMDB - CE. Fora do microfone.) – Em ano de eleição.

O SR. ROMERO JUCÁ (PMDB - RR) – É, em período eleitoral e no meio de uma semana em que não será fácil colocar aqui 41 votos "sim". E não basta colocar 41, porque, se não houver entendimento agora, não haverá entendimento na próxima semana, e, portanto, nós teremos que ter maioria aqui.

Ora, o que eu estou ponderando? Nós acabamos de votar uma medida provisória que ainda foi da gestão anterior, uma medida provisória proposta sobre a questão de alavancagem de financiamento para o setor agrícola, que é uma medida provisória importante.

E as duas medidas provisórias seguintes. Uma é uma medida provisória que reduz gratificações e ministérios, portanto, reduz a máquina pública; já é do atual Governo e dá o formato do atual Governo. A



medida seguinte é uma medida que regulamenta um programa de investimentos através da participação em parcerias público-privadas e concessões, o que também é algo extremamente importante para gerar empregos e para, efetivamente, melhorar as condições de economia no futuro. Não é nada de curto prazo.

Ora, se as duas medidas caírem... E aqui há um acordo verbal, há um pacto de que tenhamos dois dias para discutir as medidas provisórias, mas há também outro entendimento: quando as matérias são urgentes, relevantes e há risco efetivo da queda de uma medida que é importante para o País, os Líderes têm pactuado exceções nesse mesmo pacto. Então, na linha do Senador Eunício Oliveira, eu queria fazer um apelo para que, primeiro, pudéssemos votar as duas medidas provisórias. Também, o Senador Ricardo Ferraço colocou o que poderia fazer na questão do requerimento, se fosse pautado, mas ele aludiu a uma ação que poderia ocorrer como reação a uma pauta. Essa pauta V. Ex^a já disse que não iria colocar. Portanto, essa pauta continua para o futuro e não inibe a votação das duas medidas provisórias. É importante pontuar isso, porque acho que podemos chegar a um entendimento. Portanto, fica aqui o apelo para que possamos votar, evitando caírem as duas medidas provisórias da forma como estão postas.

São essas as colocações, Sr. Presidente.

Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Viana. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - AC) – Com a palavra o Senador Ivo Cassol – depois, eu vou encaminhar essa questão.

Senador Ivo Cassol.

O SR. IVO CASSOL (Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PP - RO. Sem revisão do orador.) – Obrigado, Sr. Presidente.

Eu queria aproveitar a oportunidade, já que nós estamos vivendo um novo momento no nosso Brasil, no nosso País, para que começasse a haver um entendimento entre o Presidente da Câmara e o Senado e que o nosso Líder aqui do Governo conduzisse o trabalho em relação a essas medidas provisórias, pois, do momento em que são editadas até o momento em que caem, que caducam, são 90 dias. Infelizmente, aqui, nós só estamos apagando fogueira – todo dia, toda semana, todo mês. Era no governo da Presidente Dilma, é no Governo que se inicia neste instante, do Presidente Michel Temer. Então, temos que construir isso, e queria pedir para o nosso Aloysio aí, que representa o Governo, para que possamos construir isso juntos. Sr. Presidente Jorge Viana, já que V. Ex^a vai responder pela Presidência do Senado nos próximos dias, pela viagem à China, nós precisamos que a Câmara construa isso. Não dá mais para... Olha, não tem como compreender essa maneira, não dá para entender essa maneira. Sempre está chegando aqui na última hora, no apagar das luzes, e temos que depender ou de um lado ou de outro. Quem era oposição ontem é situação hoje, e quem era situação ontem é oposição hoje. E o Brasil continua no prejuízo, pagando a conta por essa briga política que, infelizmente, é irresponsável. Nós temos que agilizar os trabalhos. Então, se são 90 dias, que a Câmara fique com 45 dias e que nós ficamos com 45 dias aqui. E não nós sempre ficarmos com seis, sete, oito dias, como tem acontecido até hoje. Está na hora de os Líderes começarem a tomar providência, sob pena de, mais uma vez, nós sairmos no prejuízo.

Obrigado.

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RJ) – Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Viana. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - AC) – V. Ex^a tem razão, Senador Ivo Cassol. Inclusive, com o próprio Presidente Renan, quantas vezes já devolvemos e derrubamos medidas provisórias?

Não há acordo. O Senador Pimentel já tinha deixado claro que não há acordo para quebra de interstício. Vou tão somente, então, fazer a leitura das medidas provisórias – antes, apenas aprovar um requerimento que está sobre a mesa –; farei a leitura, elas vão trancar a pauta, e nós vamos estabelecer a próxima sessão deliberativa.

Requerimentos n^os 641 e 642, de 2016, da Senadora Gleisi Hoffmann e Senador Magno Malta, que solicitam, nos termos do art. 40 do Regimento Interno do Senado Federal, licença dos trabalhos da Casa para participar de reunião do Parlamento Mercosul, em Montevidéu, no Uruguai, entre os dias 15 a 17 de setembro do corrente ano. (**Íntegra dos Requerimentos n^os 641 e 642/2016 - Vide itens 2.2.2 e 2.2.3 do Sumário**)

As Sr^{as} e Srs. Senadores que os aprovam permaneçam como se encontram. (Pausa.)

Aprovados.

Será cumprida a deliberação do Plenário.

Farei a leitura das medidas provisórias.



– Projeto de Lei de Conversão nº 20, de 2016, que altera as Leis nºs 10.683, de 2003, que dispõe sobre a organização da Presidência da República e dos Ministérios, e 11.890, de 2008, que revoga a Medida Provisória nº 717, de 2016, proveniente da Medida Provisória nº 726, de 2016; e

– Projeto de Lei de Conversão nº 23, de 2016, que cria o Programa de Parcerias de Investimento (PPI), altera a Lei nº 10.683, de 2013, e dá outras providências, proveniente da Medida Provisória nº 727, de 2016. **(Íntegra das Medidas Provisórias nºs 726 e 727/2016 - Vide item 2.1.1 do Sumário)**

A Presidência comunica ao Plenário que o prazo de vigência das Medidas Provisórias nºs 726 e 727, de 2016, esgotar-se-á em 8 de setembro, exatamente no dia que acordamos para convocar a próxima sessão deliberativa. Essas matérias, então, serão incluídas na Ordem do Dia, estarão na pauta da sessão deliberativa do dia 8 de setembro, quinta-feira próxima.

Está encerrada a presente sessão e convocada sessão deliberativa para a próxima quinta-feira, dia 8 de setembro...

O SR. FLEXA RIBEIRO (Bloco Social Democrata/PSDB - PA) – E amanhã, Presidente, teremos sessão?

O SR. PRESIDENTE (Jorge Viana. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - AC) – Deliberativa, não.

No dia 8, o horário é ordinário. Ordem do dia às 16h.

Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 19 horas e 14 minutos.)



MATÉRIAS E DOCUMENTOS DA 134ª SESSÃO**EXPEDIENTE****Matérias recebidas da Câmara dos Deputados****SENADO FEDERAL
MEDIDA PROVISÓRIA
Nº 725, DE 2016**

Altera a Lei nº. 11.076, de 30 de dezembro de 2004, que dispõe sobre o Certificado de Depósito Agropecuário - CDA, o Warrant Agropecuário - WA, o Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio - CDCA, a Letra de Crédito do Agronegócio - LCA e o Certificado de Recebíveis do Agronegócio - CRA, e dá outras providências.

AUTORIA: Presidente da República

DOCUMENTOS:

- Emendas apresentadas perante a Comissão Mista
- Parecer nº 35, de 2016-CN da Comissão Mista
- Nota técnica
- Sinopse de tramitação na Câmara



[Página da matéria](#)

Altera a Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, que dispõe sobre o Certificado de Depósito Agropecuário - CDA, o Warrant Agropecuário - WA, o Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio - CDCA, a Letra de Crédito do Agronegócio - LCA e o Certificado de Recebíveis do Agronegócio - CRA, e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 23.

§ 1º Os títulos de crédito de que trata este artigo são vinculados a direitos creditórios originários de negócios realizados entre produtores rurais, ou suas cooperativas, e terceiros, inclusive financiamentos ou empréstimos, relacionados com a produção, a comercialização, o beneficiamento ou a industrialização de produtos ou insumos agropecuários ou de máquinas e implementos utilizados na atividade agropecuária.

§ 2º Os bancos cooperativos de crédito integrantes de sistemas cooperativos de crédito constituídos nos termos da Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009, podem utilizar, como lastro de LCA de sua emissão, título de crédito representativo de repasse interfinanceiro realizado em favor de cooperativa singular de crédito do



sistema, quando a totalidade dos recursos se destinar a apenas uma operação de crédito rural, observado que:

I - ambos os títulos devem observar idênticas datas de liquidação, indicar sua mútua vinculação e fazer referência ao cumprimento das condições estabelecidas neste artigo; e

II - o instrumento representativo da operação de crédito rural deve ser dado em garantia ao banco cooperativo repassador." (NR)

"Art. 24.

§ 1º O CDCA é de emissão exclusiva de cooperativas de produtores rurais e de outras pessoas jurídicas que exerçam a atividade de comercialização, beneficiamento ou industrialização de produtos e insumos agropecuários ou de máquinas e implementos utilizados na produção agropecuária.

§ 2º Considera-se crédito rural a aquisição, pelas instituições financeiras autorizadas a operar nessa modalidade de crédito, de CDCA emitido com lastro integral em títulos representativos de direitos creditórios enquadráveis no crédito rural.

§ 3º O disposto no § 2º fica sujeito às condições estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional em função do disposto no art. 21 da Lei nº 4.829, de 5 de novembro de 1965." (NR)

"Art. 25

.....



§ 4º O CDCA pode ser emitido com cláusula de correção pela variação cambial desde que:

I - integralmente lastreado em títulos representativos de direitos creditórios com cláusula de correção na mesma moeda, na forma estabelecida pelo Conselho Monetário Nacional;

II - negociado, exclusivamente, com investidores não residentes nos termos da legislação e regulamentação em vigor; e

III - observadas as demais condições a serem estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional." (NR)

"Art. 37
.....

§ 3º O CRA pode ser emitido com cláusula de correção pela variação cambial desde que:

I - integralmente lastreado em títulos representativos de direitos creditórios com cláusula de correção na mesma moeda, na forma estabelecida pelo Conselho Monetário Nacional;

II - negociado, exclusivamente, com investidores não residentes nos termos da legislação e regulamentação em vigor; e

III - observadas as demais condições a serem estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional." (NR)

Art. 2º Ficam revogados os seguintes dispositivos da Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004:

I - o parágrafo único do art. 23; e

II - o parágrafo único do art. 24.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, de agosto de 2016.

RODRIGO MAIA
Presidente



CALENDÁRIO DE TRAMITAÇÃO DA MATÉRIA

Data início	Data fim	Tipo de tramitação
11/05/2016		Publicação no DOU (Edição Extra)
	17/05/2016	Emendas (6 dias após a publicação)
	07/06/2016	Prazo na CD (até 28º dia)
07/06/2016		Recebimento previsto no SF
08/06/2016	21/06/2016	Prazo no SF (42º dia)
21/06/2016		Se modificado, devolução à CD
22/06/2016	24/06/2016	Prazo para apreciação das modificações do SF, pela CD (43º ao 45º dia)
25/06/2016		Regime de urgência, obstruindo a pauta a partir de
	09/07/2016	Prazo final no Congresso Nacional (60 dias)
	07/09/2016	Prazo final prorrogado

LEGISLAÇÃO CITADA

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004/lei/L11076.htm

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L4829.htm





SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 20, DE 2016

(Proveniente da Medida Provisória nº 726, de 2016)

Altera as Leis nºs 10.683, de 28 de maio de 2003, que dispõe sobre a organização da Presidência da República e dos Ministérios, e 11.890, de 24 de dezembro de 2008, e revoga a Medida Provisória nº 717, de 16 de março de 2016.

AUTORIA: Presidente da República

DOCUMENTOS:

- Medida Provisória original
- Emendas apresentadas perante a Comissão Mista
- Parecer nº 34, de 2016 - CN da Comissão Mista
- Nota técnica
- Sinopse de tramitação na Câmara



[Página da matéria](#)

Altera as Leis nºs 10.683, de 28 de maio de 2003, que dispõe sobre a organização da Presidência da República e dos Ministérios, e 11.890, de 24 de dezembro de 2008, e revoga a Medida Provisória nº 717, de 16 de março de 2016.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Ficam extintos:

I - a Secretaria de Portos da Presidência da República;

II - a Secretaria de Aviação Civil da Presidência da República;

III - a Controladoria-Geral da União;

IV - o Ministério das Comunicações;

V - o Ministério do Desenvolvimento Agrário;

VI - o Ministério das Mulheres, da Igualdade Racial, da Juventude e dos Direitos Humanos;

VII - a Casa Militar da Presidência da República; e

VIII - a Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República.

Art. 2º Ficam transformados:

I - o Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior em Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços;

II - o Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação em Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações;



III - o Ministério do Trabalho e Previdência Social em Ministério do Trabalho;

IV - o Ministério da Justiça em Ministério da Justiça e Cidadania;

V - o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome em Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário;

VI - o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão em Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão; e

VII - o Ministério dos Transportes em Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil.

Art. 3º Ficam criados:

I - o Ministério da Transparência, Fiscalização e Controle - CGU; e

II - o Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República.

Art. 4º Ficam extintos os cargos de:

I - Ministro de Estado Chefe da Secretaria de Portos da Presidência da República;

II - Ministro de Estado Chefe da Secretaria de Aviação Civil da Presidência da República;

III - Ministro de Estado Chefe da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República;

IV - Ministro de Estado Chefe da Controladoria-Geral da União;

V - Ministro de Estado das Comunicações;

VI - Ministro de Estado do Desenvolvimento Agrário;

VII - Ministro de Estado das Mulheres, da Igualdade Racial, da Juventude e dos Direitos Humanos;

VIII - Secretário-Executivo da Secretaria de Portos da Presidência da República;

IX - Secretário-Executivo da Secretaria de Aviação Civil da Presidência da República;

X - Secretário-Executivo do Ministério das Comunicações;

XI - Secretário-Executivo do Ministério do Desenvolvimento Agrário;

XII - Secretário-Executivo do Ministério das Mulheres, da Igualdade Racial, da Juventude e dos Direitos Humanos;

XIII - Chefe da Casa Militar da Presidência da República;

XIV - Secretário Especial da Previdência Social do Ministério do Trabalho e Previdência Social; e

XV - Secretário Especial do Trabalho do Ministério do Trabalho e Previdência Social.

Art. 5º Ficam criados os cargos de:

I - Ministro de Estado da Transparência, Fiscalização e Controle;

II - Ministro de Estado Chefe do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República;

III - Natureza Especial de Secretário-Executivo do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República;

IV - Natureza Especial de Secretário Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário do Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário.



Art. 6º Ficam transferidas as competências:

I - da Secretaria de Aviação Civil da Presidência da República e da Secretaria de Portos da Presidência da República para o Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil;

II - da Controladoria-Geral da União para o Ministério da Transparência, Fiscalização e Controle - CGU;

III - do Ministério das Comunicações para o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações;

IV - do Ministério das Mulheres, da Igualdade Racial e dos Direitos Humanos para o Ministério da Justiça e Cidadania;

V - do Ministério do Desenvolvimento Agrário para o Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário;

VI - da Casa Militar da Presidência da República para o Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República; e

VII - da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República para a Casa Civil da Presidência da República.

Art. 7º Ficam transferidos os órgãos e as entidades supervisionadas, no âmbito:

I - da Secretaria de Aviação Civil da Presidência da República e da Secretaria de Portos da Presidência da República para o Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil;

II - da Controladoria-Geral da União para o Ministério da Transparência, Fiscalização e Controle - CGU;

III - do Ministério das Comunicações para o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações;

IV - do Ministério das Mulheres, da Igualdade Racial e dos Direitos Humanos para o Ministério da Justiça e Cidadania;

V - do Ministério do Desenvolvimento Agrário para o Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário;

VI - da Casa Militar da Presidência da República para o Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República; e

VII - da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República para a Casa Civil da Presidência da República.

Parágrafo único. Mantidos os demais órgãos e entidades supervisionadas que lhe componham a estrutura organizacional ou que lhe estejam vinculados, ficam transferidos:

I - o Conselho de Recursos da Previdência Social, que passa a se chamar Conselho de Recursos do Seguro Social, e o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, do Ministério do Trabalho e Previdência Social para o Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário;

II - a Superintendência Nacional de Previdência Complementar - PREVIC, o Conselho Nacional de Previdência Complementar e a Câmara de Recursos da Previdência Complementar para o Ministério da Fazenda;

III - o Conselho Nacional de Previdência Social e a Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social - DATAPREV, que passam a se chamar, respectivamente, Conselho



Nacional de Previdência e Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência - DATAPREV, para o Ministério da Fazenda;

IV - a Agência Brasileira Gestora de Fundos Garantidores e Garantias S.A. - ABGF e o Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES para o Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão;

V - o Conselho Deliberativo do Sistema de Proteção da Amazônia - CONSIPAM da Casa Civil da Presidência da República para o Ministério da Defesa;

VI - a Agência Brasileira de Promoção de Exportações e Investimentos - APEX para o Ministério das Relações Exteriores; e

VII - a Câmara de Comércio Exterior - CAMEX para a Presidência da República.

Art. 8º Ficam transformados os cargos de:

I - Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior em cargo de Ministro de Estado da Indústria, Comércio Exterior e Serviços;

II - Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação em cargo de Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações;

III - Ministro de Estado do Trabalho e Previdência Social em cargo de Ministro de Estado do Trabalho;

IV - Ministro de Estado da Justiça em cargo de Ministro de Estado da Justiça e Cidadania;

V - Ministro de Estado do Desenvolvimento Social e Combate à Fome em cargo de Ministro de Estado do Desenvolvimento Social e Agrário;

VI - Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão em cargo de Ministro de Estado do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão;

VII - Ministro de Estado dos Transportes em cargo de Ministro de Estado dos Transportes, Portos e Aviação Civil;

VIII - Natureza Especial de Secretário-Executivo do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior em cargo de Natureza Especial de Secretário-Executivo do Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços;

IX - Natureza Especial de Secretário-Executivo do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação em cargo de Natureza Especial de Secretário-Executivo do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações;

X - Natureza Especial de Secretário-Executivo do Ministério do Trabalho e Previdência Social em cargo de Natureza Especial de Secretário-Executivo do Ministério do Trabalho;

XI - Natureza Especial de Secretário-Executivo do Ministério da Justiça em cargo de Natureza Especial de Secretário-Executivo do Ministério da Justiça e Cidadania;

XII - Natureza Especial de Secretário-Executivo do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome em cargo de Natureza Especial de Secretário-Executivo do Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário;

XIII - Natureza Especial de Secretário-Executivo do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão em cargo de Natureza Especial de Secretário-Executivo do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão;

XIV - Natureza Especial de Secretário-Executivo do Ministério dos Transportes em cargo de Natureza Especial de Secretário-Executivo do Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil;

XV - Natureza Especial de Secretário-Executivo da Controladoria-Geral da União em cargo de Natureza Especial de Secretário-Executivo do Ministério da Transparência, Fiscalização e Controle - CGU;

XVI - Natureza Especial de Subchefe-Executivo da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República em cargo de Natureza Especial de Secretário Especial da Secretaria de Comunicação Social da Casa Civil da Presidência da República;

XVII - Natureza Especial de Secretário Especial de Direitos Humanos do Ministério das Mulheres, da Igualdade Racial, da Juventude e dos Direitos Humanos em cargo de Natureza Especial de Secretário Especial de Direitos Humanos do Ministério da Justiça e Cidadania;

XVIII - Natureza Especial de Secretário Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial do Ministério das Mulheres, da Igualdade Racial, da Juventude e dos Direitos Humanos em cargo de Natureza Especial de Secretário Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial do Ministério da Justiça e Cidadania;

XIX - Natureza Especial de Secretário Especial de Políticas para as Mulheres do Ministério das Mulheres, da Igualdade Racial, da Juventude e dos Direitos Humanos em cargo de Natureza Especial de Secretário Especial de Políticas para as Mulheres; e



XX - Natureza Especial de Secretário-Executivo do Ministério das Comunicações em Natureza Especial de Secretário Especial dos Direitos da Criança e do Adolescente do Ministério da Justiça e Cidadania.

Art. 9º Para fins do disposto no art. 1º, os cargos inerentes aos órgãos comuns, nos termos em que os define o art. 28 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, serão suprimidos por ocasião da publicação dos decretos das estruturas regimentais dos órgãos que incorporarem as respectivas competências.

Art. 10. O acervo patrimonial e o quadro de servidores efetivos dos órgãos e entidades extintos, transformados, transferidos, incorporados ou desmembrados por esta Lei serão transferidos aos órgãos que absorverem as suas competências, bem como os respectivos direitos, créditos e obrigações decorrentes de lei, atos administrativos ou contratos, inclusive as receitas e despesas.

Parágrafo único. Aplica-se às dotações orçamentárias dos órgãos e entidades de que trata o *caput* o disposto no art. 52 da Lei nº 13.242, de 30 de dezembro de 2015.

Art. 11. Ficam transferidas aos órgãos que recebam as atribuições correspondentes e a seus titulares as competências e as incumbências, estabelecidas em lei, dos órgãos transformados e de seus titulares, transferidos ou extintos por esta Lei.

Art. 12. A Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º

.....
IV - (revogado);

.....
VI - pelo Gabinete de Segurança
Institucional da Presidência da República;

.....
XI - (revogado);

.....
XII - (revogado);

.....
§ 1º

.....
X - (revogado).

.....
§ 3º Integra, ainda, a Presidência da
República a Câmara de Comércio Exterior - CAMEX.

.....
I - (revogado);

....." (NR)

.....
"Art. 2º

.....
I -

.....
e) na formulação e implementação da
política de comunicação e divulgação social do
Governo Federal;

.....
f) na implementação de programas
informativos;

.....
g) na organização e desenvolvimento de
sistemas de informação e pesquisa de opinião
pública;



- h) na coordenação da comunicação interministerial e das ações de informação e difusão das políticas de governo;
- i) na coordenação, normatização, supervisão e controle da publicidade e de patrocínios dos órgãos e das entidades da administração pública federal, direta e indireta, e de sociedades sob controle da União;
- j) na convocação de redes obrigatórias de rádio e televisão;
- k) na coordenação e consolidação da implementação do sistema brasileiro de televisão pública;
- l) na assistência ao Presidente da República relativamente à comunicação com a sociedade;
- m) no relacionamento do Presidente da República com a imprensa nacional, regional e internacional;
- n) na coordenação do credenciamento de profissionais de imprensa e do acesso e do fluxo a locais onde ocorram atividades de que participe o Presidente da República;
- o) na prestação de apoio jornalístico e administrativo ao comitê de imprensa do Palácio do Planalto;
- p) na divulgação de atos e de documentação para órgãos públicos;



q) no apoio aos órgãos integrantes da Presidência da República no relacionamento com a imprensa; e

.....

Parágrafo único.

I - (revogado);

.....

IV - a Secretaria Executiva;

V - até três Subchefias;

VI - a Secretaria Especial de Comunicação Social; e

VII - até três Secretarias." (NR)

"Art. 3º

.....

XII - (revogado);

XIII - (revogado);

.....

§ 1º

I - supervisão e execução das atividades administrativas da Presidência da República e, supletivamente, da Vice-Presidência da República;

II - avaliação da ação governamental e do resultado da gestão dos administradores, no âmbito dos órgãos integrantes da Presidência da República e Vice-Presidência da República, além de outros determinados em legislação específica, por intermédio da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial;



III - formulação, supervisão, coordenação, integração e articulação de políticas públicas para a juventude;

IV - articulação, promoção e execução de programas de cooperação com organismos nacionais e internacionais, públicos e privados, voltados à implementação de políticas de juventude;

V - elaboração da agenda futura do Presidente da República;

VI - articulação e supervisão dos órgãos e entidades envolvidos na integração para o registro e legalização de empresas.

§ 2º
.....
IV-A - a Secretaria Nacional de Juventude;

.....
VIII - (revogado);
IX - (revogado);
X - o Conselho Nacional de Juventude;
XI - a Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa.

§ 3º Caberá ao Secretário-Executivo da Secretaria de Governo da Presidência da República exercer, além da supervisão e da coordenação das Secretarias integrantes da estrutura regimental da Secretaria de Governo da Presidência da República subordinadas ao Ministro de Estado da Secretaria de



Governo da Presidência da República, as funções que lhe forem por este atribuídas." (NR)

"Art. 6º Ao Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República compete:

.....

III - analisar e acompanhar questões com potencial de risco, prevenir a ocorrência e articular o gerenciamento de crises, em caso de grave e iminente ameaça à estabilidade institucional;

IV - coordenar as atividades de inteligência federal;

V - realizar o assessoramento pessoal em assuntos militares e de segurança;

VI - coordenar as atividades de segurança da informação e das comunicações;

VII - zelar, assegurado o exercício do poder de polícia, pela segurança pessoal do Presidente da República, do Vice-Presidente da República e respectivos familiares, dos titulares dos órgãos essenciais da Presidência da República e de outras autoridades ou personalidades, quando determinado pelo Presidente da República, bem como pela segurança dos palácios presidenciais e das residências do Presidente da República e do Vice-Presidente da República;

VIII - coordenar as atividades do Sistema de Proteção Nuclear Brasileiro como seu órgão central; e



IX - planejar e coordenar viagens presidenciais no País e, no exterior, em articulação com o Ministério das Relações Exteriores.

.....

§ 3º Os locais onde o Presidente da República e o Vice-Presidente da República trabalham, residem, estejam ou haja a iminência de virem a estar, e adjacências, são áreas consideradas de segurança das referidas autoridades e cabe ao Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, para os fins do disposto neste artigo, adotar as necessárias medidas para a sua proteção e coordenar a participação de outros órgãos de segurança nessas ações.

§ 4º O Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República tem como estrutura básica:

.....

IV - a Secretaria-Executiva e até três Secretarias; e

V - a Agência Brasileira de Inteligência - ABIN." (NR)

"Art. 11-A. Ao Conselho de Aviação Civil, presidido pelo Ministro de Estado dos Transportes, Portos e Aviação Civil, com composição e funcionamento estabelecidos pelo Poder Executivo, compete estabelecer as diretrizes da política relativa ao setor de aviação civil." (NR)



"Art. 16.

§ 1º O Conselho da República e o Conselho de Defesa Nacional terão como Secretários-Executivos, respectivamente, o Ministro de Estado Chefe da Secretaria de Governo da Presidência da República e o Ministro de Estado Chefe do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República.

§ 2º A Câmara de Relações Exteriores e Defesa Nacional será presidida pelo Ministro de Estado Chefe do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República." (NR)

"Art. 18. Ao Ministro de Estado da Transparência, Fiscalização e Controle, no exercício da sua competência, incumbe, especialmente:

I - decidir, preliminarmente, sobre as representações ou denúncias fundamentadas que receber, indicando as providências cabíveis;

II - instaurar os procedimentos e processos administrativos a seu cargo, constituindo comissões, e requisitar a instauração daqueles que venham sendo injustificadamente retardados pela autoridade responsável;

III - acompanhar procedimentos e processos administrativos em curso em órgãos ou entidades da administração pública federal;

IV - realizar inspeções e avocar procedimentos e processos em curso na administração pública federal, para exame de sua regularidade,



propondo a adoção de providências ou a correção de falhas;

V - efetivar ou promover a declaração da nulidade de procedimento ou processo administrativo e, se for o caso, a imediata e regular apuração dos fatos mencionados nos autos e na nulidade declarada;

VI - requisitar procedimentos e processos administrativos já arquivados por autoridade da administração pública federal;

VII - requisitar a órgão ou entidade da administração pública federal ou, quando for o caso, propor ao Presidente da República que sejam solicitados as informações e os documentos necessários a trabalhos do Ministério da Transparência, Fiscalização e Controle - CGU;

VIII - requisitar aos órgãos e às entidades federais servidores e empregados necessários à constituição das comissões referidas no inciso II, e de outras análogas, bem como qualquer servidor ou empregado indispensável à instrução do processo;

IX - propor medidas legislativas ou administrativas e sugerir ações que visem evitar a repetição de irregularidades constatadas;

X - receber as reclamações relativas à prestação de serviços públicos em geral e promover a apuração do exercício negligente de cargo, emprego ou função na administração pública federal,



quando não houver disposição legal que atribua a competência a outros órgãos; e

XI - desenvolver outras atribuições de que o incumba o Presidente da República.

§ 1º (Revogado) .

§ 2º (Revogado) .

§ 3º (Revogado) .

§ 4º (Revogado) .

§ 5º (Revogado) ." (NR)

"Art. 25.

.....
II - da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações;

III - da Defesa;

IV - da Cultura;

V - da Fazenda;

VI - da Indústria, Comércio Exterior e Serviços;

VII - da Integração Nacional;

VIII - da Justiça e Cidadania;

IX - da Saúde;

X - da Transparência, Fiscalização e Controle - CGU;

XI - das Cidades;

XII - das Relações Exteriores;

XIII - de Minas e Energia;

XIV - do Desenvolvimento Social e Agrário;

XV - do Esporte;



XVI - do Meio Ambiente;
XVII - do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão;
.....
XIX - do Trabalho;
XX - do Turismo;
XXI - dos Transportes, Portos e Aviação Civil;
XXII - (revogado);
XXIII - (revogado);
.....
XXV - (revogado);
XXVI - da Educação.
Parágrafo único.
.....
II - o Chefe da Secretaria de Governo da Presidência da República;
III - o Advogado-Geral da União, até que seja aprovada emenda constitucional para incluí-lo no rol das alíneas *c* e *d* do inciso I do *caput* do art. 102 da Constituição Federal;
.....
VI - (revogado);
VII - o Presidente do Banco Central do Brasil, até que seja aprovada emenda constitucional para incluí-lo, juntamente com os diretores do Banco Central do Brasil, no rol das alíneas *c* e *d* do inciso I do *caput* do art. 102 da Constituição Federal; e



VIII - o Chefe do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República." (NR)

"Art. 27.

.....
II - Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações:

- a) política nacional de telecomunicações;
- b) política nacional de radiodifusão;
- c) serviços postais, telecomunicações e radiodifusão;
- d) políticas nacionais de pesquisa científica e tecnológica e de incentivo à inovação;
- e) planejamento, coordenação, supervisão e controle das atividades de ciência, tecnologia e inovação;
- f) política de desenvolvimento de informática e automação;
- g) política nacional de biossegurança;
- h) política espacial;
- i) política nuclear;
- j) controle da exportação de bens e serviços sensíveis; e
- k) articulação com os Governos dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, com a sociedade civil e com órgãos do Governo Federal para estabelecimento de diretrizes para as políticas nacionais de ciência, tecnologia e inovação;
- l) (revogada);



III - Ministério da Defesa:

- a) política de defesa nacional, estratégia nacional de defesa e elaboração do Livro Branco de Defesa Nacional;
- b) políticas e estratégias setoriais de defesa e militares;
- c) doutrina, planejamento, organização, preparo e emprego conjunto e singular das Forças Armadas;
- d) projetos especiais de interesse da defesa nacional;
- e) inteligência estratégica e operacional no interesse da defesa;
- f) operações militares das Forças Armadas;
- g) relacionamento internacional de defesa;
- h) orçamento de defesa;
- i) legislação de defesa e militar;
- j) política de mobilização nacional;
- k) política de ensino de defesa;
- l) política de ciência, tecnologia e inovação de defesa;
- m) política de comunicação social de defesa;
- n) política de remuneração dos militares e pensionistas;
- o) política nacional:



1. de indústria de defesa, abrangendo a produção;
 2. de compra, contratação e desenvolvimento de Produto de Defesa - PRODE, abrangendo as atividades de compensação tecnológica, industrial e comercial;
 3. de inteligência comercial de Prode; e
 4. de controle da exportação e importação de Prode e em áreas de interesse da defesa;
- p) atuação das Forças Armadas, quando couber, na garantia da lei e da ordem, visando à preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, na garantia da votação e da apuração eleitoral e sua cooperação com o desenvolvimento nacional e a defesa civil e no combate a delitos transfronteiriços e ambientais;
- q) logística de defesa;
- r) serviço militar;
- s) assistência à saúde, social e religiosa das Forças Armadas;
- t) constituição, organização, efetivos, adestramento e aprestamento das forças navais, terrestres e aéreas;
- u) política marítima nacional;
- v) segurança da navegação aérea e do tráfego aquaviário e salvaguarda da vida humana no mar;
- w) patrimônio imobiliário administrado pelas Forças Armadas, sem prejuízo das competências



atribuídas ao Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão;

x) política militar aeronáutica e atuação na política aeroespacial nacional;

y) infraestrutura aeroespacial e aeronáutica; e

z) operacionalização do Sistema de Proteção da Amazônia - SIPAM;

IV - Ministério da Cultura:

a) política nacional de cultura;

b) proteção do patrimônio histórico e cultural;

c) regulação de direitos autorais; e

d) assistência e acompanhamento do Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário e do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA nas ações de regularização fundiária, para garantir a preservação da identidade cultural dos remanescentes das comunidades dos quilombos;

e) (revogada);

f) (revogada);

g) (revogada);

h) (revogada);

V - Ministério da Fazenda:

a) moeda, crédito, instituições financeiras, capitalização, poupança popular, seguros privados e previdência privada aberta;

b) política, administração, fiscalização e arrecadação tributária e aduaneira;



- c) administração financeira e contabilidade públicas;
- d) administração das dívidas públicas interna e externa;
- e) negociações econômicas e financeiras com governos, organismos multilaterais e agências governamentais;
- f) preços em geral e tarifas públicas e administradas;
- g) fiscalização e controle do comércio exterior;
- h) realização de estudos e pesquisas para acompanhamento da conjuntura econômica;
- i) autorização, ressalvadas as competências do Conselho Monetário Nacional:
1. da distribuição gratuita de prêmios a título de propaganda quando efetuada mediante sorteio, vale-brinde, concurso ou operação assemelhada;
 2. das operações de consórcio, fundo mútuo e outras formas associativas assemelhadas, que objetivem a aquisição de bens de qualquer natureza;
 3. da venda ou da promessa de venda de mercadorias a varejo, mediante oferta pública e com recebimento antecipado, parcial ou total, do preço;
 4. da venda ou da promessa de venda de direitos, inclusive cotas de propriedade de entidades civis, como hospital, motel, clube,



hotel, centro de recreação ou alojamento e organização de serviços de qualquer natureza, com ou sem rateio de despesas de manutenção, mediante oferta pública e com pagamento antecipado do preço;

5. da venda ou promessa de venda de terrenos loteados a prestações mediante sorteio; e

6. da exploração de loterias, inclusive os *sweepstakes* e outras modalidades de loterias realizadas por entidades promotoras de corridas de cavalos;

j) previdência; e

k) previdência complementar;

VI - Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços:

a) política de desenvolvimento da indústria, do comércio e dos serviços;

b) propriedade intelectual e transferência de tecnologia;

c) metrologia, normalização e qualidade industrial;

d) políticas de comércio exterior;

e) regulamentação e execução dos programas e atividades relativas ao comércio exterior;

f) aplicação dos mecanismos de defesa comercial;

g) participação em negociações internacionais relativas ao comércio exterior; e



h) execução das atividades de registro do comércio;

VII - Ministério da Integração Nacional:

a) formulação e condução da política de desenvolvimento nacional integrada;

b) formulação dos planos e programas regionais de desenvolvimento;

c) estabelecimento de estratégias de integração das economias regionais;

d) estabelecimento das diretrizes e prioridades na aplicação dos recursos dos programas de financiamento de que trata a alínea c do inciso I do *caput* do art. 159 da Constituição Federal;

e) estabelecimento das diretrizes e prioridades na aplicação dos recursos do Fundo de Desenvolvimento da Amazônia - FDA e do Fundo de Desenvolvimento do Nordeste - FDNE;

f) estabelecimento de normas para cumprimento dos programas de financiamento dos fundos constitucionais e das programações orçamentárias dos fundos de investimentos regionais;

g) acompanhamento e avaliação dos programas integrados de desenvolvimento nacional;

h) defesa civil;

i) obras contra as secas e de infraestrutura hídrica;

j) formulação e condução da política nacional de irrigação;

k) ordenação territorial; e
l) obras públicas em faixas de fronteiras;
m) (revogada);
n) (revogada);
o) (revogada):
1. (revogado);
2. (revogado);
3. (revogado);
p) (revogada);
q) (revogada);
r) (revogada);
s) (revogada);
t) (revogada);
u) (revogada);
v) (revogada);
w) (revogada);
x) (revogada);
y) (revogada);
z) (revogada);

VIII - Ministério da Justiça e Cidadania:

a) defesa da ordem jurídica, dos direitos políticos e das garantias constitucionais;
b) política judiciária;
c) direitos dos índios;
d) políticas sobre drogas, segurança pública, polícias federal, rodoviária, ferroviária federal e do Distrito Federal;



- e) defesa da ordem econômica nacional e dos direitos do consumidor;
- f) planejamento, coordenação e administração da política penitenciária nacional;
- g) nacionalidade, imigração e estrangeiros;
- h) ouvidoria-geral dos índios e do consumidor;
- i) ouvidoria das polícias federais;
- j) prevenção e repressão à lavagem de dinheiro e cooperação jurídica internacional;
- k) defesa dos bens e dos próprios da União e das entidades integrantes da administração pública federal indireta;
- l) articulação, coordenação, supervisão, integração e proposição das ações do Governo e do Sistema Nacional de Políticas sobre Drogas nos aspectos relacionados com as atividades de prevenção, repressão ao tráfico ilícito e à produção não autorizada de drogas e aquelas relacionadas com o tratamento, a recuperação e a reinserção social de usuários e dependentes e ao Plano Integrado de Enfrentamento ao Crack e outras Drogas;
- m) política nacional de arquivos;
- n) formulação de políticas e diretrizes voltadas à promoção dos direitos da cidadania, da criança, do adolescente, do idoso e das minorias e



à defesa dos direitos das pessoas com deficiência e à promoção da sua integração à vida comunitária;

o) articulação de iniciativas e apoio a projetos voltados à proteção e à promoção dos direitos humanos em âmbito nacional, tanto por organismos governamentais, incluindo os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, quanto por organizações da sociedade;

p) exercício da função de ouvidoria nacional de direitos humanos, da criança, do adolescente, do idoso e das minorias;

q) atuação em favor da ressocialização e da proteção dos dependentes químicos, sem prejuízo das atribuições dos órgãos integrantes do Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas – SISNAD;

r) formulação, coordenação, definição de diretrizes e articulação de políticas para a promoção da igualdade racial;

s) formulação, coordenação e avaliação das políticas públicas afirmativas de promoção da igualdade e da proteção dos direitos de indivíduos e grupos raciais e étnicos, com ênfase na população negra, afetados por discriminação racial e demais formas de intolerância;

t) articulação, promoção e acompanhamento da execução dos programas de cooperação com organismos nacionais e internacionais, públicos e



privados, voltados à implementação da promoção da igualdade racial;

u) formulação, coordenação e acompanhamento das políticas transversais de governo para a promoção da igualdade racial;

v) planejamento, coordenação da execução e avaliação do Programa Nacional de Ações Afirmativas;

w) acompanhamento da implementação de legislação de ação afirmativa e definição de ações públicas que visem ao cumprimento de acordos, convenções e outros instrumentos congêneres firmados pelo País, nos aspectos relativos à promoção da igualdade e ao combate à discriminação racial ou étnica;

x) assistência ao Presidente da República em matérias não afetas a outro Ministério; e

y) formulação, coordenação, definição de diretrizes e articulação de políticas para as mulheres, incluindo:

1. elaboração e implementação de campanhas educativas e antidiscriminatórias de caráter nacional;

2. planejamento que contribua na ação do Governo Federal e das demais esferas de governo para a promoção da igualdade entre mulheres e homens;

3. promoção, articulação e execução de programas de cooperação com organismos nacionais e



internacionais, públicos e privados, voltados à implementação das políticas; e

4. acompanhamento da implementação de legislação de ação afirmativa e definição de ações públicas que visem ao cumprimento de acordos, convenções e planos de ação firmados pelo País, nos aspectos relativos à igualdade entre mulheres e homens e ao combate à discriminação;

IX - Ministério da Saúde:

a) política nacional de saúde;

b) coordenação e fiscalização do Sistema Único de Saúde - SUS;

c) saúde ambiental e ações de promoção, proteção e recuperação da saúde individual e coletiva, inclusive a dos trabalhadores e dos índios;

d) informações de saúde;

e) insumos críticos para a saúde;

f) ação preventiva em geral, vigilância e controle sanitário de fronteiras e de portos marítimos, fluviais e aéreos;

g) vigilância de saúde, especialmente quanto a drogas, medicamentos e alimentos;

.....

i) pesquisa científica e tecnologia na área de saúde;

X - Ministério da Transparência, Fiscalização e Controle - CGU:



- a) adoção das providências necessárias à defesa do patrimônio público, ao controle interno, à auditoria pública, à correição, à prevenção e combate à corrupção, às atividades de ouvidoria e ao incremento da transparência da gestão no âmbito da administração pública federal;
- b) decisão preliminar acerca de representações ou denúncias fundamentadas que receber, indicando as providências cabíveis;
- c) instauração de procedimentos e processos administrativos a seu cargo, constituindo comissões, e requisição de instauração daqueles injustificadamente retardados pela autoridade responsável;
- d) acompanhamento de procedimentos e processos administrativos em curso em órgãos ou entidades da administração pública federal;
- e) realização de inspeções e avocação de procedimentos e processos em curso na administração pública federal, para exame de sua regularidade, propondo a adoção de providências ou a correção de falhas;
- f) efetivação ou promoção da declaração da nulidade de procedimento ou processo administrativo e, se for o caso, da imediata e regular apuração dos fatos envolvidos nos autos e na nulidade declarada;
- g) requisição de dados, informações e documentos relativos a procedimentos e processos



administrativos já arquivados por autoridade da administração pública federal;

h) requisição a órgão ou entidade da administração pública federal de informações e documentos necessários a seus trabalhos ou atividades;

i) requisição a órgãos ou entidades da administração pública federal de servidores ou empregados necessários à constituição de comissões, inclusive as que são objeto do disposto na alínea c, e de qualquer servidor ou empregado indispensável à instrução de processo ou procedimento;

j) proposição de medidas legislativas ou administrativas e sugestão de ações necessárias a evitar a repetição de irregularidades constatadas;

k) recebimento de reclamações relativas à prestação de serviços públicos, em geral, e apuração do exercício negligente de cargo, emprego ou função na administração pública federal, quando não houver disposição legal que atribua competências específicas a outros órgãos; e

l) execução das atividades de controladoria no âmbito do Poder Executivo federal;

XI - Ministério das Cidades:

a) política de desenvolvimento urbano;
b) políticas setoriais de habitação, saneamento ambiental, transporte urbano e trânsito;



c) promoção, em articulação com as diversas esferas de governo, com o setor privado e organizações não governamentais, de ações e programas de urbanização, de habitação, de saneamento básico e ambiental, transporte urbano, trânsito e desenvolvimento urbano;

d) política de subsídio à habitação popular, saneamento e transporte urbano;

e) planejamento, regulação, normatização e gestão da aplicação de recursos em políticas de desenvolvimento urbano, urbanização, habitação, saneamento básico e ambiental, transporte urbano e trânsito; e

f) participação na formulação das diretrizes gerais para conservação dos sistemas urbanos de água e para a adoção de bacias hidrográficas como unidades básicas do planejamento e gestão do saneamento;

XII - Ministério das Relações Exteriores:

a) política internacional;

b) relações diplomáticas e serviços consulares;

c) participação nas negociações comerciais, econômicas, técnicas e culturais com governos e entidades estrangeiras;

d) programas de cooperação internacional;

e) promoção do comércio exterior, de investimentos e da competitividade internacional do



País, em coordenação com as políticas governamentais de comércio exterior; e

f) apoio a delegações, comitivas e representações brasileiras em agências e organismos internacionais e multilaterais;

g) (revogada);

h) (revogada);

i) (revogada):

1. (revogado);

2. (revogado);

3. (revogado);

4. (revogado);

5. (revogado);

.....

7. (revogado);

XIII - Ministério de Minas e Energia:

a) geologia, recursos minerais e energéticos;

b) aproveitamento da energia hidráulica;

c) mineração e metalurgia; e

d) petróleo, combustível e energia elétrica, inclusive nuclear;

e) (revogada);

f) (revogada);

g) (revogada);

h) (revogada);

i) (revogada);

j) (revogada);

l) (revogada);



m) (revogada);

XIV - Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário:

a) política nacional de desenvolvimento social;

b) política nacional de segurança alimentar e nutricional;

c) política nacional de assistência social;

d) política nacional de renda de cidadania;

e) articulação com os governos federal, estaduais, do Distrito Federal e municipais e a sociedade civil no estabelecimento de diretrizes para as políticas nacionais de desenvolvimento social, de segurança alimentar e nutricional, de renda de cidadania e de assistência social;

f) articulação entre as políticas e programas dos governos federal, estaduais, do Distrito Federal e municipais e as ações da sociedade civil ligadas ao desenvolvimento social, à produção alimentar, à alimentação e nutrição, à renda de cidadania e à assistência social;

g) orientação, acompanhamento, avaliação e supervisão de planos, programas e projetos relativos às áreas de desenvolvimento social, segurança alimentar e nutricional, de renda de cidadania e de assistência social;



- h) normatização, orientação, supervisão e avaliação da execução das políticas de desenvolvimento social, segurança alimentar e nutricional, de renda de cidadania e de assistência social;
- i) gestão do Fundo Nacional de Assistência Social;
- j) coordenação, supervisão, controle e avaliação da operacionalização de programas de transferência de renda;
- k) aprovação dos orçamentos gerais do Serviço Social da Indústria - SESI, do Serviço Social do Comércio - SESC e do Serviço Social do Transporte - SEST;
- l) reforma agrária;
- m) promoção do desenvolvimento sustentável do segmento rural constituído pelos agricultores familiares; e
- n) delimitação das terras dos remanescentes das comunidades dos quilombos e determinação de suas demarcações, a serem homologadas por decreto;
- o) (revogada);
- XV - Ministério do Esporte:
- a) política nacional de desenvolvimento da prática dos esportes;
- b) intercâmbio com organismos públicos e privados, nacionais, internacionais e estrangeiros, voltados à promoção do esporte;



c) estímulo às iniciativas públicas e privadas de incentivo às atividades esportivas; e

d) planejamento, coordenação, supervisão e avaliação dos planos e programas de incentivo aos esportes e de ações de democratização da prática esportiva e inclusão social por intermédio do esporte;

e) (revogada);

f) (revogada);

XVI - Ministério do Meio Ambiente:

a) política nacional do meio ambiente e dos recursos hídricos;

b) política de preservação, conservação e utilização sustentável de ecossistemas, e biodiversidade e florestas;

c) proposição de estratégias, mecanismos e instrumentos econômicos e sociais para a melhoria da qualidade ambiental e do uso sustentável dos recursos naturais;

d) políticas para integração do meio ambiente e produção;

e) políticas e programas ambientais para a Amazônia Legal; e

f) zoneamento ecológico-econômico;

XVII - Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão:

.....

f) formulação de diretrizes, coordenação das negociações e acompanhamento e avaliação dos



financiamentos externos de projetos públicos com organismos multilaterais e agências governamentais;

.....
j) administração patrimonial; e

.....
XIX - Ministério do Trabalho:

a) política e diretrizes para a geração de emprego e renda e de apoio ao trabalhador;

b) política e diretrizes para a modernização das relações de trabalho;

c) fiscalização do trabalho, inclusive do trabalho portuário, e aplicação das sanções previstas em normas legais ou coletivas;

d) política salarial;

e) formação e desenvolvimento profissional;

f) segurança e saúde no trabalho;

g) política de imigração; e

h) cooperativismo e associativismo urbanos;

XX - Ministério do Turismo:

a) política nacional de desenvolvimento do turismo;

b) promoção e divulgação do turismo nacional, no País e no exterior;

c) estímulo às iniciativas públicas e privadas de incentivo às atividades turísticas;



d) planejamento, coordenação, supervisão e avaliação dos planos e programas de incentivo ao turismo;

e) gestão do Fundo Geral de Turismo; e

f) desenvolvimento do Sistema Brasileiro de Certificação e Classificação das atividades, empreendimentos e equipamentos dos prestadores de serviços turísticos;

g) (revogada);

h) (revogada);

XXI - Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil:

a) política nacional de transportes ferroviário, rodoviário, aquaviário e aeroviário;

b) marinha mercante e vias navegáveis;

c) formulação de políticas e diretrizes para o desenvolvimento e o fomento do setor de portos e instalações portuárias marítimos, fluviais e lacustres e execução e avaliação de medidas, programas e projetos de apoio ao desenvolvimento da infraestrutura e da superestrutura dos portos e instalações portuárias marítimos, fluviais e lacustres;

d) formulação, coordenação e supervisão das políticas nacionais do setor de portos e instalações portuárias marítimos, fluviais e lacustres;

e) participação no planejamento estratégico, no estabelecimento de diretrizes para



sua implementação e na definição das prioridades dos programas de investimentos em transportes;

f) elaboração dos planos gerais de outorgas;

g) estabelecimento de diretrizes para a representação do País nos organismos internacionais e em convenções, acordos e tratados referentes às suas competências;

h) desenvolvimento da infraestrutura e da superestrutura aquaviária dos portos e instalações portuárias em sua esfera de competência, com a finalidade de promover a segurança e a eficiência do transporte aquaviário de cargas e de passageiros; e

i) aviação civil e infraestruturas aeroportuária e de aeronáutica civil, em articulação, no que couber, com o Ministério da Defesa;

j) (revogada);

XXII - (revogado);

XXIII - (revogado);

.....

XXV - (revogado);

XXVI - Ministério da Educação:

a) política nacional de educação;

b) educação infantil;

c) educação em geral, compreendendo ensino fundamental, ensino médio, ensino superior, educação de jovens e adultos, educação



profissional, educação especial e educação a distância, exceto ensino militar;

d) avaliação, informação e pesquisa educacional;

e) pesquisa e extensão universitária;

f) magistério; e

g) assistência financeira a famílias carentes para a escolarização de seus filhos ou dependentes.

.....
§ 3º A competência atribuída ao Ministério da Integração Nacional de que trata a alínea *k* do inciso VII do *caput* será exercida em conjunto com o Ministério da Defesa.

§ 4º A competência atribuída ao Ministério do Meio Ambiente, nos termos da alínea *f* do inciso XVI do *caput*, será exercida em conjunto com o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, o Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, o Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços e o Ministério da Integração Nacional.

§ 5º A competência relativa aos direitos dos índios atribuída ao Ministério da Justiça e Cidadania na alínea *c* do inciso VIII do *caput* inclui o acompanhamento das ações de saúde desenvolvidas em prol das comunidades indígenas.



§ 8º As competências atribuídas ao Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil, nos termos das alíneas *a*, *b* e *i* do inciso XXI do *caput*, compreendem:

.....

III - a elaboração e a aprovação dos planos de outorgas, ouvida, tratando-se da exploração da infraestrutura aeroportuária, a Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC;

.....

V - a formulação e a supervisão da execução da política referente ao Fundo da Marinha Mercante, destinado à renovação, recuperação e ampliação da frota mercante nacional, em articulação com os Ministérios da Fazenda e do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão;

VI - o estabelecimento de diretrizes para afretamento de embarcações estrangeiras por empresas brasileiras de navegação e para liberação do transporte de cargas prescritas;

VII - a elaboração de estudos e projeções relativos aos assuntos de aviação civil e de infraestruturas aeroportuária e aeronáutica civil e sobre a logística do transporte aéreo e do transporte intermodal e multimodal, ao longo de eixos e fluxos de produção, em articulação com os demais órgãos governamentais competentes, com atenção às exigências de mobilidade urbana e acessibilidade;



VIII - a formulação e a implementação do planejamento estratégico do setor aerooviário, definindo prioridades dos programas de investimentos;

IX - a proposição de que se declare a utilidade pública, para fins de desapropriação ou instituição de servidão administrativa, dos bens necessários à construção, manutenção e expansão da infraestrutura aeronáutica e aeroportuária;

X - a coordenação dos órgãos e das entidades do sistema de aviação civil, em articulação com o Ministério da Defesa, no que couber; e

XI - a transferência, para Estados, o Distrito Federal ou Municípios, da implantação, da administração, da operação, da manutenção e da exploração de aeródromos públicos, direta ou indiretamente.

.....
§ 14. Ao Ministério da Transparência, Fiscalização e Controle - CGU, no exercício de suas competências, cabe dar o devido andamento às representações ou denúncias fundamentadas que receber, relativas a lesão ou ameaça de lesão ao patrimônio público, velando por seu integral deslinde.

§ 15. Ao Ministério da Transparência, Fiscalização e Controle - CGU, por seu titular, sempre que constatar omissão da autoridade



competente, cumpre requisitar a instauração de sindicância, procedimentos e processos administrativos, e avocar aqueles já em curso perante órgão ou entidade da administração pública federal, visando à correção do andamento, inclusive mediante a aplicação da penalidade administrativa cabível.

§ 16. Cumpre ao Ministério da Transparência, Fiscalização e Controle - CGU, na hipótese do § 15, instaurar sindicância ou processo administrativo ou, conforme o caso, representar a autoridade competente para apurar a omissão das autoridades responsáveis.

§ 17. O Ministério da Transparência, Fiscalização e Controle - CGU encaminhará à Advocacia-Geral da União os casos que configurarem improbidade administrativa e aqueles que recomendarem a indisponibilidade de bens, o ressarcimento ao erário e outras providências a cargo da Advocacia-Geral da União e provocará, sempre que necessária, a atuação do Tribunal de Contas da União, da Secretaria da Receita Federal do Brasil, dos órgãos do sistema de controle interno do Poder Executivo federal e, quando houver indícios de responsabilidade penal, do Departamento de Polícia Federal e do Ministério Público, inclusive quanto a representações ou denúncias que se afigurarem manifestamente caluniosas.



§ 18. Os procedimentos e processos administrativos de instauração e avocação facultados ao Ministério da Transparência, Fiscalização e Controle - CGU incluem aqueles de que tratam o Título V da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e o Capítulo V da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, e outros a serem desenvolvidos ou já em curso em órgão ou entidade da administração pública federal, desde que relacionados a lesão ou ameaça de lesão ao patrimônio público.

§ 19. Os titulares dos órgãos do sistema de controle interno do Poder Executivo federal devem cientificar o Ministro de Estado da Transparência, Fiscalização e Controle acerca de irregularidades que, registradas em seus relatórios, tratem de atos ou fatos atribuíveis a agentes da administração pública federal e das quais haja resultado ou possa resultar prejuízo ao erário de valor superior ao limite fixado pelo Tribunal de Contas da União para efeito da tomada de contas especial elaborada de forma simplificada.

§ 20. O Ministro de Estado da Transparência, Fiscalização e Controle poderá requisitar servidores na forma do art. 2º da Lei nº 9.007, de 17 de março de 1995.

§ 21. Para efeito do disposto no § 19, os órgãos e as entidades da administração pública federal estão obrigados a atender, no prazo



indicado, às requisições e solicitações do Ministro de Estado da Transparência, Fiscalização e Controle e a comunicar-lhe a instauração de sindicância ou outro processo administrativo e o respectivo resultado.

§ 22. Fica autorizada a manutenção no Ministério da Transparência, Fiscalização e Controle - CGU das Gratificações de Representação da Presidência da República alocadas à Controladoria-Geral da União da Presidência da República na data de publicação desta Lei.

§ 23. O INSS é vinculado ao Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário e, quanto às questões previdenciárias, segue as diretrizes gerais estabelecidas pelo Conselho Nacional de Previdência.

§ 24. À Secretaria de Geologia, Mineração e Transformação Mineral do Ministério de Minas e Energia compete única e exclusivamente propor as políticas públicas para o setor mineral, e ao Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM compete a gestão do aproveitamento dos recursos minerais nos termos do regulamento." (NR)

"Art. 29.

I - do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, o Conselho Nacional de Política Agrícola, o Conselho Deliberativo da Política do Café, o Conselho Nacional de Aquicultura e Pesca, a Comissão Especial de



Recursos, a Comissão Executiva do Plano da Lavoura Cacaueira, o Instituto Nacional de Meteorologia e até cinco Secretarias;

II - do Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário, o Conselho Nacional de Assistência Social, o Conselho de Articulação de Programas Sociais, o Conselho Gestor do Programa Bolsa Família, o Conselho Nacional de Desenvolvimento Rural Sustentável, o Conselho Curador do Banco da Terra, o Conselho de Recursos do Seguro Social, a Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário e até seis Secretarias;

.....

IV - do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, o Conselho Nacional de Ciência e Tecnologia, o Centro de Tecnologias Estratégicas do Nordeste, o Instituto Nacional de Pesquisa do Pantanal, o Instituto Nacional de Águas, o Instituto Nacional da Mata Atlântica, o Conselho Nacional de Informática e Automação, a Comissão de Coordenação das Atividades de Meteorologia, Climatologia e Hidrologia, o Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais, o Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia, o Instituto Nacional de Tecnologia, o Instituto Brasileiro de Informação em Ciência e Tecnologia, o Instituto Nacional do Semiárido, o Centro de Tecnologia da Informação Renato Archer, o Centro



Brasileiro de Pesquisas Físicas, o Centro de Tecnologia Mineral, o Laboratório Nacional de Astrofísica, o Laboratório Nacional de Computação Científica, o Museu de Astronomia e Ciências Afins, o Museu Paraense Emílio Goeldi, o Observatório Nacional, a Comissão Técnica Nacional de Biossegurança, o Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal, o Centro Nacional de Monitoramento e Alertas de Desastres Naturais e até cinco Secretarias;

V - (revogado);

VI - (revogado);

VII - do Ministério da Defesa, o Conselho Militar de Defesa, o Comando da Marinha, o Comando do Exército, o Comando da Aeronáutica, o Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas, a Secretaria-Geral, a Escola Superior de Guerra, o Centro Gestor e Operacional do Sistema de Proteção da Amazônia, o Hospital das Forças Armadas, a Representação Brasileira na Junta Interamericana de Defesa, o Conselho Deliberativo do Sistema de Proteção da Amazônia - CONSIPAM, até três Secretarias e um órgão de controle interno;

VIII - (revogado);

IX - do Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços, o Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial, o Conselho Nacional das Zonas de Processamento de Exportação e até quatro Secretarias;



X - do Ministério da Cultura, o Conselho Superior do Cinema, o Conselho Nacional de Política Cultural, a Comissão Nacional de Incentivo à Cultura e até seis Secretarias;

XII - do Ministério da Fazenda, o Conselho Monetário Nacional, o Conselho Nacional de Política Fazendária, o Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional, o Conselho Nacional de Seguros Privados, o Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, o Conselho de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, o Conselho de Controle de Atividades Financeiras, o Conselho Administrativo de Recursos Fiscais, o Conselho Diretor do Fundo de Garantia à Exportação, o Comitê Brasileiro de Nomenclatura, o Comitê de Avaliação de Créditos ao Exterior, a Secretaria da Receita Federal do Brasil, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, a Escola de Administração Fazendária, o Conselho Nacional de Previdência Complementar, a Câmara de Recursos da Previdência Complementar, o Conselho Nacional de Previdência e até seis Secretarias;

XIV - do Ministério da Justiça e Cidadania, o Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária, o Conselho Nacional de Segurança Pública, o Conselho Federal Gestor do Fundo de Defesa dos Direitos Difusos, o Conselho Nacional de



Combate à Pirataria e Delitos contra a Propriedade Intelectual, o Conselho Nacional de Arquivos, o Conselho Nacional de Políticas sobre Drogas, o Departamento de Polícia Federal, o Departamento de Polícia Rodoviária Federal, o Departamento Penitenciário Nacional, o Arquivo Nacional, o Conselho Nacional de Promoção da Igualdade Racial, o Conselho Nacional dos Direitos Humanos, o Conselho Nacional de Combate à Discriminação, o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, o Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência, o Conselho Nacional dos Direitos do Idoso, o Conselho Nacional dos Direitos da Mulher, a Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres, a Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial, a Secretaria Especial de Direitos Humanos e até seis Secretarias;

XVII - do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, a Comissão de Financiamentos Externos, a Assessoria Econômica e até dez Secretarias;

XIX - do Ministério das Relações Exteriores, o Cerimonial, a Secretaria de Planejamento Diplomático, a Inspetoria-Geral do Serviço Exterior, a Secretaria-Geral das Relações Exteriores, composta de até nove Subsecretarias-Gerais, a Secretaria de Controle Interno, o



Instituto Rio Branco, as missões diplomáticas permanentes, as repartições consulares, o Conselho de Política Externa, a Comissão de Promoções e a Secretaria Executiva da Câmara de Comércio Exterior;

.....

XXI - do Ministério do Trabalho, o Conselho Nacional do Trabalho, o Conselho Nacional de Imigração, o Conselho Curador do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, o Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador, o Conselho Nacional de Economia Solidária e até três Secretarias;

XXII - do Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil, o Conselho Nacional de Aviação Civil, o Instituto Nacional de Pesquisas Hidroviárias e até cinco Secretarias;

.....

XXV - (revogado);

XXVI - do Ministério da Transparência, Fiscalização e Controle - CGU, o Conselho de Transparência Pública e Combate à Corrupção, a Comissão de Coordenação de Controle Interno, a Corregedoria-Geral da União, a Ouvidoria-Geral da União e duas Secretarias, sendo uma a Secretaria Federal de Controle Interno;

XXVII - do Ministério da Educação, o Conselho Nacional de Educação, o Instituto Benjamin



Constant, o Instituto Nacional de Educação de Surdos e até seis Secretarias.

.....
§ 7º Ao Conselho Nacional de Aquicultura e Pesca, presidido pelo Ministro de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e composto na forma estabelecida em regulamento pelo Poder Executivo, compete subsidiar a formulação da política nacional para a pesca e aquicultura, propondo diretrizes para o desenvolvimento e fomento da produção pesqueira e aquícola, apreciar as diretrizes para o desenvolvimento do plano de ação da pesca e aquicultura e propor medidas destinadas a garantir a sustentabilidade da atividade pesqueira e aquícola.

.....
§ 9º O Conselho de Transparência Pública e Combate à Corrupção será presidido pelo Ministro de Estado da Transparência, Fiscalização e Controle e composto, paritariamente, por representantes da sociedade civil organizada e representantes do Governo Federal." (NR)

Art. 13. A criação, a extinção, a transformação, a transferência, a incorporação ou o desmembramento de órgãos ou unidades administrativas integrantes das entidades e dos órgãos, para fins do disposto nesta Lei, ocorrerá mediante a edição de decreto, desde que não implique aumento de despesa, que também disporá sobre a estrutura regimental e a



distribuição do pessoal e de cargos ou funções no âmbito do órgão ou da unidade administrativa.

Art. 14. Enquanto não forem publicados os decretos de estrutura regimental dos Ministérios que absorverão as competências dos órgãos de que trata o art. 1º, as estruturas remanescentes dos órgãos a serem extintos na forma do art. 9º ficarão subordinadas aos Ministros de Estado titulares dos órgãos que irão assumir as competências respectivas.

Art. 15. A estrutura organizacional dos órgãos extintos e transformados, assim como as entidades que lhes sejam vinculadas, integrarão os órgãos resultantes das transformações ou daqueles que absorveram as respectivas competências, bem como serão mantidas as gratificações devidas em virtude de exercício nos órgãos transformados ou extintos.

Art. 16. É aplicável o disposto no art. 2º da Lei nº 9.007, de 17 de março de 1995, para os servidores, os militares e os empregados em exercício no Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil ou no Ministério da Justiça e Cidadania requisitados para a Secretaria de Aviação Civil da Presidência da República, para a Secretaria de Portos da Presidência da República ou para o Ministério das Mulheres, da Igualdade Racial, da Juventude e dos Direitos Humanos até a data de entrada em vigor desta Lei.

Parágrafo único. Os servidores, os militares e os empregados de que trata o caput poderão ser designados para o exercício de Gratificações de Representação da Presidência da República ou de Gratificação de Exercício em Cargo de Confiança nos órgãos da Presidência da República devida aos



militares enquanto permanecerem em exercício nos sucessores dos órgãos para os quais foram requisitados.

Art. 17. O art. 18 da Lei nº 11.890, de 24 de dezembro de 2008, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 18.

.....

II -

a)

.....

5. Secretaria Executiva da Câmara de Comércio Exterior;

.....” (NR)

Art. 18. Ficam revogados:

I - os seguintes dispositivos da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003:

a) os incisos IV, XI e XII do *caput* do art. 1º;

b) o inciso X do § 1º do art. 1º;

c) o inciso I do parágrafo único do art. 2º;

d) o art. 2º-B;

e) o inciso XIII do *caput* do art. 3º;

f) os incisos VIII e IX do § 2º do art. 3º;

g) os §§ 1º a 5º do art. 18;

h) os arts. 17, 19, 20, 24-A e 24-D;

i) os incisos XXII, XXIII e XXV do *caput* do art.

25;

j) o inciso VI do parágrafo único do art. 25;

k) os incisos XXII, XXIII e XXV do *caput* do art. 27; e

l) os incisos V, VI, VIII e XXV do *caput* do art. 29; e

II - a Medida Provisória nº 717, de 16 de março de 2016.



Art. 19. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos:

I - quanto à alteração das estruturas dos órgãos abrangidos, a partir da data de entrada em vigor dos respectivos decretos de estrutura regimental; e

II - quanto às transformações, às extinções de cargos, às alterações de supervisão ministerial de entidades e às demais disposições, de imediato.



Parágrafo único. A competência sobre Previdência e Previdência Complementar será exercida, de imediato, pelo Ministério da Fazenda, com apoio das estruturas que atualmente dão suporte a elas.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, de agosto de 2016.

RODRIGO MAIA
Presidente



CALENDÁRIO DE TRAMITAÇÃO DA MATÉRIA

Data início	Data fim	Tipo de tramitação
12/05/2016		Publicação no DOU (Edição Extra)
	18/05/2016	Emendas (6 dias após a publicação)
	08/06/2016	Prazo na CD (até 28º dia)
08/06/2016		Recebimento previsto no SF
09/06/2016	22/06/2016	Prazo no SF (42º dia)
22/06/2016		Se modificado, devolução à CD
23/06/2016	25/06/2016	Prazo para apreciação das modificações do SF, pela CD (43º ao 45º dia)
26/06/2016		Regime de urgência, obstruindo a pauta a partir de
	10/07/2016	Prazo final no Congresso Nacional (60 dias)
	08/09/2016	Prazo final prorrogado

LEGISLAÇÃO CITADA

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/l10.683.htm

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2008/Lei/L11890.htm

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2016/Mpv/mpv717.htm





SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 23, DE 2016

(Proveniente da Medida Provisória nº 727, de 2016)

Cria o Programa de Parcerias de Investimentos – PPI; altera a Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, e dá outras providências.

AUTORIA: Presidente da República

DOCUMENTOS:

- Medida Provisória original
- Emendas apresentadas perante a Comissão Mista
- Parecer nº 37, de 2016-CN, republicado em virtude da retificação do PLV nº 23/2016, da Comissão Mista
- Nota técnica
- Sinopse de tramitação na Câmara



[Página da matéria](#)

Cria o Programa de Parcerias de Investimentos - PPI; altera a Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

CAPÍTULO I
DO PROGRAMA DE PARCERIAS DE INVESTIMENTOS

Art. 1º Fica criado, no âmbito da Presidência da República, o Programa de Parcerias de Investimentos - PPI, destinado à ampliação e fortalecimento da interação entre o Estado e a iniciativa privada por meio da celebração de contratos de parceria para a execução de empreendimentos públicos de infraestrutura e de outras medidas de desestatização.

§ 1º Podem integrar o PPI:

I - os empreendimentos públicos de infraestrutura em execução ou a serem executados por meio de contratos de parceria celebrados pela administração pública direta e indireta da União;

II - os empreendimentos públicos de infraestrutura que, por delegação ou com o fomento da União, sejam executados por meio de contratos de parceria celebrados pela administração pública direta ou indireta dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios; e



III - as demais medidas do Programa Nacional de Desestatização a que se refere a Lei nº 9.491, de 9 de setembro de 1997.

§ 2º Para os fins desta Lei, consideram-se contratos de parceria a concessão comum, a concessão patrocinada, a concessão administrativa, a concessão regida por legislação setorial, a permissão de serviço público, o arrendamento de bem público, a concessão de direito real e os outros negócios público-privados que, em função de seu caráter estratégico e de sua complexidade, especificidade, volume de investimentos, longo prazo, riscos ou incertezas envolvidos, adotem estrutura jurídica semelhante.

Art. 2º São objetivos do PPI:

I - ampliar as oportunidades de investimento e emprego e estimular o desenvolvimento tecnológico e industrial, em harmonia com as metas de desenvolvimento social e econômico do País;

II - garantir a expansão com qualidade da infraestrutura pública, com tarifas adequadas;

III - promover ampla e justa competição na celebração das parcerias e na prestação dos serviços;

IV - assegurar a estabilidade e a segurança jurídica, com a garantia da mínima intervenção nos negócios e investimentos; e

V - fortalecer o papel regulador do Estado e a autonomia das entidades estatais de regulação.



Art. 3º Na implementação do PPI serão observados os seguintes princípios:

I - estabilidade das políticas públicas de infraestrutura;

II - legalidade, qualidade, eficiência e transparência da atuação estatal; e

III - garantia de segurança jurídica aos agentes públicos, às entidades estatais e aos particulares envolvidos.

Art. 4º O PPI será regulamentado por meio de decretos que, nos termos e limites das leis setoriais e da legislação geral aplicável, definirão:

I - as políticas federais de longo prazo para o investimento por meio de parcerias em empreendimentos públicos federais de infraestrutura e para a desestatização;

II - os empreendimentos públicos federais de infraestrutura qualificados para a implantação por parceria e as diretrizes estratégicas para sua estruturação, licitação e contratação; e

III - as políticas federais de fomento às parcerias em empreendimentos públicos de infraestrutura dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios.

Art. 5º Os empreendimentos do PPI serão tratados como prioridade nacional por todos os agentes públicos de execução ou de controle, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.



Art. 6º Os órgãos, entidades e autoridades da administração pública da União com competências relacionadas aos empreendimentos do PPI formularão programas próprios visando à adoção, na regulação administrativa, independentemente de exigência legal, das práticas avançadas recomendadas pelas melhores experiências nacionais e internacionais, inclusive:

I - edição de planos, regulamentos e atos que formalizem e tornem estáveis as políticas de Estado fixadas pelo Poder Executivo para cada setor regulado, de forma a tornar segura sua execução no âmbito da regulação administrativa, observadas as competências da legislação específica, e mediante consulta pública prévia;

II - eliminação de barreiras burocráticas à livre organização da atividade empresarial;

III - articulação com o Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, bem como com a Secretaria de Acompanhamento Econômico - SEAE do Ministério da Fazenda, para fins de *compliance* com a defesa da concorrência; e

IV - articulação com os órgãos e autoridades de controle, para aumento da transparência das ações administrativas e para a eficiência no recebimento e consideração das contribuições e recomendações.



CAPÍTULO II
DO CONSELHO DO PROGRAMA DE PARCERIAS DE INVESTIMENTOS DA
PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Art. 7º Fica criado o Conselho do Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República - CPPI, com as seguintes competências:

I - opinar, previamente à deliberação do Presidente da República, quanto às propostas dos órgãos ou entidades competentes, sobre as matérias previstas no art. 4º desta Lei;

II - acompanhar a execução do PPI;

III - formular propostas e representações fundamentadas aos Chefes do Poder Executivo dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

IV - formular recomendações e orientações normativas aos órgãos, entidades e autoridades da administração pública da União;

V - exercer as funções atribuídas:

a) ao órgão gestor de parcerias público-privadas federais pela Lei nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004;

b) ao Conselho Nacional de Integração de Políticas de Transporte pela Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001; e

c) ao Conselho Nacional de Desestatização pela Lei nº 9.491, 9 de setembro de 1997;

VI - editar o seu Regimento Interno.

§ 1º Serão membros do CPPI, com direito a voto, o Secretário-Executivo da Secretaria do Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República - SPPI, que também atuará como Secretário-Executivo do Conselho; o Ministro-Chefe da Casa Civil; os Ministros de Estado da



Fazenda, do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, dos Transportes, Portos e Aviação Civil e o do Meio Ambiente; o Presidente do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES e o Presidente da Caixa Econômica Federal.

§ 2º Serão convidados a participar das reuniões do Conselho, sem direito a voto, os ministros setoriais responsáveis pelas propostas ou matérias em exame e, quando for o caso, os dirigentes máximos das entidades reguladoras competentes.

§ 3º A composição do Conselho do Programa de Parcerias de Investimento da Presidência da República observará, quando for o caso, o § 2º do art. 5º da Lei nº 9.491, de 9 de setembro de 1997.

§ 4º As reuniões do Conselho serão presididas pelo Presidente da República, a quem caberá, nas matérias deliberativas, a decisão final em caso de empate.

CAPÍTULO III DA SECRETARIA DO PROGRAMA DE PARCERIAS DE INVESTIMENTOS

Art. 8º A Secretaria do Programa de Parcerias de Investimentos – SPPI será chefiada por um Secretário-Executivo, a quem compete:

I – dirigir a SPPI, superintender e coordenar suas atividades e orientar-lhe a atuação;

II – despachar com o Presidente da República;

III – assessorar o Presidente da República em assuntos relativos à atuação da SPPI, elaborando pareceres e estudos ou propondo normas, medidas e diretrizes;

IV – exercer orientação normativa e supervisão técnica quanto às matérias relativas às atribuições da SPPI;

V - editar o Regimento Interno da SPPI; e
VI - editar e praticar os atos normativos e os demais atos, inerentes às suas atribuições.

Art. 9º A SPPI deverá dar amplo acesso para o Congresso Nacional aos documentos e informações dos empreendimentos em execução do PPI, fornecendo, em até trinta dias, os dados solicitados.

§ 1º Ao atender ao disposto no *caput*, a SPPI poderá exigir sigilo das informações fornecidas.

§ 2º Cabe à SPPI enviar ao Congresso Nacional, até 30 de março do ano subsequente, relatório detalhado contendo dados sobre o andamento dos empreendimentos e demais ações no âmbito do PPI, ocorridos no ano anterior.

Art. 10. A composição, funcionamento e detalhamento das competências da SPPI serão estabelecidos em ato do Poder Executivo.

CAPÍTULO IV DA ESTRUTURAÇÃO DOS PROJETOS

Art. 11. Ao ministério setorial ou órgão com competência para formulação da política setorial cabe, com o apoio da SPPI, a adoção das providências necessárias à inclusão do empreendimento no âmbito do PPI.

Art. 12. Para a estruturação dos projetos que integrem ou que venham a integrar o PPI, o órgão ou entidade competente poderá, sem prejuízo de outros mecanismos previstos na legislação:

I - utilizar a estrutura interna da própria administração pública;



II - contratar serviços técnicos profissionais especializados;

III - abrir chamamento público;

IV - receber sugestões de projetos, sendo vedado qualquer ressarcimento; ou

V - celebrar diretamente com o Fundo de Apoio à Estruturação de Parcerias - FAEP contrato de prestação de serviços técnicos profissionais especializados.

Art. 13. Observado o disposto no art. 3º da Lei nº 9.491, de 9 de setembro de 1997, e no § 3º do art. 10 da Lei nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, a licitação e celebração de parcerias dos empreendimentos públicos do PPI independem de lei autorizativa geral ou específica.

CAPÍTULO V DO FUNDO DE APOIO À ESTRUTURAÇÃO DE PARCERIAS

Art. 14. Fica o BNDES autorizado a constituir e participar do Fundo de Apoio à Estruturação de Parcerias - FAEP, que terá por finalidade a prestação onerosa, por meio de contrato, de serviços técnicos profissionais especializados para a estruturação de parcerias de investimentos e de medidas de desestatização.

§ 1º O FAEP terá natureza privada e patrimônio próprio separado do patrimônio dos cotistas, será sujeito a direitos e obrigações próprios e terá capacidade de celebrar, em seu nome, contratos, acordos ou qualquer ajuste que estabeleça deveres e obrigações e que seja necessário à realização de suas finalidades.



§ 2º O FAEP possuirá prazo inicial de dez anos, renovável por iguais períodos.

§ 3º O administrador e os cotistas do FAEP não responderão por qualquer obrigação do Fundo, salvo pela integralização das cotas que subscreverem.

§ 4º O FAEP será administrado, gerido e representado judicial e extrajudicialmente pelo BNDES.

§ 5º O FAEP poderá se articular com os órgãos ou entidades da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios cuja atuação funcional seja ligada à estruturação, liberação, licitação, contratação e financiamento de empreendimentos e atividades, para troca de informações e para acompanhamento e colaboração recíproca nos trabalhos.

§ 6º Constituem recursos do FAEP:

I - os oriundos da integralização de cotas, em moeda corrente nacional, por pessoas jurídicas de direito público, organismos internacionais e pessoas naturais ou jurídicas de direito privado, estatais ou não estatais;

II - as remunerações recebidas por seus serviços;

III - os recebidos pela alienação de bens e direitos, ou de publicações, material técnico, dados e informações;

IV - os rendimentos de aplicações financeiras que realizar; e

V - os recursos provenientes de outras fontes definidas em seu estatuto.



§ 7º O FAEP destinará parcela do preço recebido por seus serviços como remuneração ao BNDES pela administração, gestão e representação do Fundo, de acordo com o seu estatuto.



§ 8º O FAEP não pagará rendimentos a seus cotistas, assegurado a qualquer deles o direito de requerer o resgate total ou parcial de suas cotas, fazendo-se a liquidação com base na situação patrimonial do Fundo, sendo vedado o resgate de cotas em valor superior ao montante de recursos financeiros disponíveis ainda não vinculados às estruturações integradas já contratadas, nos termos do estatuto.

§ 9º O estatuto do FAEP deverá prever medidas que garantam a segurança da informação, de forma a contribuir para a ampla competição e evitar conflitos de interesses nas licitações das parcerias dos empreendimentos públicos.

Art. 15. O FAEP poderá ser contratado diretamente por órgãos e entidades da administração pública para prestar serviços técnicos profissionais especializados visando à estruturação de contratos de parceria e de medidas de desestatização.

Art. 16. Para a execução dos serviços técnicos para os quais houver sido contratado, o FAEP poderá contratar, na forma da legislação, o suporte técnico de pessoas naturais ou jurídicas especializadas, cabendo aos agentes públicos gestores do Fundo, com o apoio da SPPI, a coordenação geral dos trabalhos e a articulação com os demais órgãos e entidades envolvidos.

CAPÍTULO VI DA LIBERAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS DO PPI

Art. 17. Os órgãos, entidades e autoridades estatais, inclusive as autônomas e independentes, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, com competências de cujo exercício dependa a viabilização de



empreendimento do PPI, têm o dever de atuar, em conjunto e com eficiência, para que sejam concluídos, de forma uniforme, econômica e em prazo compatível com o caráter prioritário nacional do empreendimento, todos os processos e atos administrativos necessários à sua estruturação, liberação e execução.

§ 1º Entende-se por liberação a obtenção de quaisquer licenças, autorizações, registros, permissões, direitos de uso ou exploração, regimes especiais, e títulos equivalentes, de natureza regulatória, ambiental, indígena, urbanística, de trânsito, patrimonial pública, hídrica, de proteção do patrimônio cultural, aduaneira, minerária, tributária, e quaisquer outras, necessárias à implantação e à operação do empreendimento.

§ 2º Os órgãos, entidades e autoridades da administração pública da União com competências setoriais relacionadas aos empreendimentos do PPI convocarão todos os órgãos, entidades e autoridades da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, que tenham competência liberatória, para participar da estruturação e execução do projeto e consecução dos objetivos do PPI, inclusive para a definição conjunta do conteúdo dos termos de referência para o licenciamento ambiental.

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18. A Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, passa a vigorar com as seguintes alterações:



"Art. 1º

.....
XIV - pela Secretaria do Programa de Parcerias de Investimentos.

.....
§ 3º Integram, ainda, a Presidência da República a Câmara de Comércio Exterior - CAMEX e o Conselho do Programa de Parcerias de Investimentos." (NR)

"Art. 24-F. Compete à Secretaria de Parcerias de Investimento da Presidência da República - SPPI:

I - coordenar, monitorar, avaliar e supervisionar as ações do Programa de Parcerias de Investimentos e o apoio às ações setoriais necessárias à sua execução, sem prejuízo das competências legais dos Ministérios, órgãos e entidades setoriais;

II - acompanhar e subsidiar, no exercício de suas funções de supervisão e apoio, a atuação dos Ministérios, órgãos e entidades setoriais, assim como do Fundo de Apoio à Estruturação de Parcerias - FAEP;

III - divulgar os projetos do PPI, de forma que permita o acompanhamento público;



IV - celebrar ajustes com o Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, bem como com a Secretaria de Acompanhamento Econômico - SEAE do Ministério da Fazenda, para o recebimento de contribuições técnicas visando à adoção das melhores práticas nacionais e internacionais de promoção da ampla e justa competição na celebração das parcerias e na prestação dos serviços; e

V - celebrar ajustes ou convênios com órgãos ou entidades da administração pública da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, para a ação coordenada ou para o exercício de funções descentralizadas.

§ 1º A SPPI terá as mesmas prerrogativas ministeriais quanto à utilização de sistemas, em especial, aqueles destinados à tramitação de documentos.

§ 2º A SPPI tem como estrutura básica o Gabinete, a Secretaria Executiva e até três Secretarias."

Art. 19. Fica criado o Cargo de Natureza Especial - CNE de Secretário-Executivo da SPPI.

Art. 20. A Empresa de Planejamento e Logística - EPL passa a ser vinculada à SPPI, cabendo-lhe prestar apoio ao CPPI.

Art. 21. Aplicam-se as disposições desta Lei, no que couber, aos empreendimentos empresariais privados que, em regime de autorização administrativa, concorram ou convivam, em setor de titularidade estatal ou de serviço público, com



empreendimentos públicos a cargo de entidades estatais ou de terceiros contratados por meio das parcerias de que trata esta Lei.

Art. 22. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, de agosto de 2016.

RODRIGO MAIA
Presidente



CALENDÁRIO DE TRAMITAÇÃO DA MATÉRIA

Data início	Data fim	Tipo de tramitação
12/05/2016		Publicação no DOU (Edição Extra)
	18/05/2016	Emendas (6 dias após a publicação)
	08/06/2016	Prazo na CD (até 28º dia)
08/06/2016		Recebimento previsto no SF
09/06/2016	22/06/2016	Prazo no SF (42º dia)
22/06/2016		Se modificado, devolução à CD
23/06/2016	25/06/2016	Prazo para apreciação das modificações do SF, pela CD (43º ao 45º dia)
26/06/2016		Regime de urgência, obstruindo a pauta a partir de
	08/09/2016	Prazo final prorrogado

LEGISLAÇÃO CITADA

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/l10.683.htm



Mensagem do Presidente da República

Mensagem nº 474

Senhores Membros do Senado Federal,

Informo a Vossas Excelências que me ausentarei do País no período de 31 de agosto a 6 de setembro de 2016, em visita a Xangai e Huagzhou, República Popular da China, por ocasião do Seminário Empresarial de Alto Nível e da 11ª Cúpula do G20.

Brasília, 31 de agosto de 2016.



Parecer

SENADO FEDERAL

PARECER N°758, DE 2016

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, em decisão terminativa, sobre o Ofício “S” nº 47, de 2013 (nº 5.664, de 2013, na origem), do Supremo Tribunal Federal, que *encaminha, para os efeitos do artigo 52, inciso X, da Constituição Federal, cópia do parecer da Procuradoria-Geral da República, da certidão de trânsito em julgado e do acórdão proferido no recurso extraordinário nº 567.985, em que o Supremo Tribunal Federal declarou incidentalmente a inconstitucionalidade do parágrafo único do artigo 34 da Lei nº 10.741/03 (Estatuto do Idoso).*

Relator: Senador **VALDIR RAUPP**

I – RELATÓRIO

Vem a esta Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, para decisão em caráter terminativo, o Ofício “S” (OFS) nº 47, de 2013 (nº 5.664, de 2013, na origem), do Supremo Tribunal Federal (STF), que *encaminha, para os efeitos do artigo 52, inciso X, da Constituição Federal, cópia do parecer da Procuradoria-Geral da República, da certidão de trânsito em julgado e do acórdão proferido no recurso extraordinário nº 567.985, em que o Supremo Tribunal Federal declarou incidentalmente a inconstitucionalidade do parágrafo único do artigo 34 da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso).*

O parágrafo único do art. 34 do Estatuto do Idoso, declarado inconstitucional na decisão em referência, e o *caput* desse dispositivo têm a seguinte redação:



Art. 34. Aos idosos, a partir de 65 (sessenta e cinco) anos, que não possuam meios para prover sua subsistência, nem de tê-la provida por sua família, é assegurado o benefício mensal de 1 (um) salário-mínimo, nos termos da Lei Orgânica da Assistência Social – Loas.

Parágrafo único. O benefício já concedido a qualquer membro da família nos termos do *caput* não será computado para os fins do cálculo da renda familiar per capita a que se refere a Loas.

O argumento central a orientar a decisão da Corte Excelsa pela declaração de inconstitucionalidade do dispositivo em questão é de que a medida viola o princípio constitucional da isonomia, ao dar tratamento favorecido, na concessão de benefícios assistenciais, às famílias integradas por idosos com 65 anos ou mais, em detrimento de outras famílias em igual estado de vulnerabilidade social, como, por exemplo, aquelas que abrigam pessoas com deficiência.

II – ANÁLISE

Da leitura dos autos do processo pertinente ao exame pelo STF do Recurso Extraordinário nº 567.985 observa-se que a sua *questio juris* se refere à norma inscrita no § 3º do art. 20 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, que *dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências* (Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS), o qual tem os seguintes termos:

Art. 20. O benefício de prestação continuada é a garantia de um salário-mínimo mensal à pessoa com deficiência e ao idoso com 65 (sessenta e cinco) anos ou mais que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção nem de tê-la provida por sua família.

.....
§ 3º Considera-se incapaz de prover a manutenção da pessoa com deficiência ou idosa a família cuja renda mensal per capita seja inferior a 1/4 (um quarto) do salário-mínimo.

Ocorre que, na sessão plenária do STF do dia 17 de abril de 2013, quando se deliberou sobre o Recurso Extraordinário nº 567.985, também se julgou o Recurso Extraordinário nº 580.963, que, aí sim, declarou incidentalmente a inconstitucionalidade do parágrafo único do art. 34 da Lei



nº 10.741, de 2003, que, como se observa, tem inegável pertinência temática com o § 3º do art. 20 da LOAS.

Essa última decisão do Excelso Pretório tramita nesta Casa, para os fins do art. 52, X, da Constituição, por meio do OFS nº 9, de 2014.

Do exposto, impõe-se a conclusão de que pode ter ocorrido, na espécie, um erro material que, aparentemente, poderia ter sido cometido pela Secretaria do STF. Caberia, nesse caso, ao próprio STF clarificar o assunto. Poderia, assim, ser o caso, então, da necessidade da chamada correção de erro material, tema que encontra disciplina no Regimento Interno do Senado Federal (RISF).

Entretanto, como inexiste no RISF – em suas normas específicas sobre a tramitação das matérias que tem origem no STF, pertinentes ao exercício da competência a que se refere o art. 52, X, da Constituição, que se acham inscritas nos artigos 386, 387 e 388 do RISF – a disciplina da hipótese de correção de erro material, entendemos que se pode aplicar à espécie, de forma analógica e extensiva, o que disciplina o mesmo RISF, em seu art. 326, sobre a correção de erro material em proposição de origem na Câmara dos Deputados.

Art. 326. Quando, em autógrafo recebido da Câmara, for verificada a existência de inexatidão material, lapso ou erro manifesto, não estando ainda a proposição aprovada pelo Senado, será sustada a sua apreciação para consulta à Casa de origem, cujos esclarecimentos serão dados a conhecer ao Senado, antes da votação, voltado a matéria às comissões para novo exame se do vício houver resultado alteração de sentido do texto.

.....

Cumpre, nessa hipótese, a nosso juízo, à Secretaria-Geral da Mesa do Senado Federal registrar esse fato, de maneira formal, e encaminhar ofício à Secretaria do STF com tal informação, com a solicitação de que seja procedida a correção do texto – se esse for também o entendimento da Secretaria do Supremo Tribunal –, assim como o novo encaminhamento do respectivo processado ao Senado Federal, de modo a que o feito respectivo venha a ter nesta Casa a sua apreciação regular.



III – VOTO

Diante do exposto, decidimos pelo envio à Secretaria-Geral da Mesa do Senado Federal do OFS nº 47, de 2013, para que se promova registro da identificação de erro material e expedição de ofício dando conta desse fato ao Supremo Tribunal Federal.

Sala da Comissão, 24 de agosto de 2016.

Senador JOSÉ MARANHÃO, Presidente

Senador VALDIR RAUPP, Relator





Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

CCJ, 24/08/2016 às 10h - 32ª, Ordinária

Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática(PDT, PT)

TITULARES	SUPLENTES
JORGE VIANA	1. LÍDICE DA MATA PRESENTE
GLEISI HOFFMANN	2. TELMÁRIO MOTA PRESENTE
JOSÉ PIMENTEL	3. LINDBERGH FARIA
FÁTIMA BEZERRA	4. ANGELA PORTELA
HUMBERTO COSTA	5. ZEZE PERRELLA
ACIR GURGACZ	6. PAULO PAIM PRESENTE
BENEDITO DE LIRA	7. IVO CASSOL PRESENTE
CIRO NOGUEIRA	8. ANA AMÉLIA PRESENTE

Maioria (PMDB)

TITULARES	SUPLENTES
EUNÍCIO OLIVEIRA	1. ROBERTO REQUIÃO
EDISON LOBÃO	2. SÉRGIO PETECÃO
MARTA SUPLICY	3. GARIBALDI ALVES FILHO
EDUARDO BRAGA	4. WALDEMAR MOKA PRESENTE
SIMONE TEBET	5. DÁRIO BERGER PRESENTE
VALDIR RAUPP	6. ROSE DE FREITAS
JADER BARBALHO	7. HÉLIO JOSÉ PRESENTE
JOSÉ MARANHÃO	8. RAIMUNDO LIRA

Bloco Social Democrata(PSDB, PV, DEM)

TITULARES	SUPLENTES
JOSÉ AGRIPINO	1. ALOYSIO NUNES FERREIRA PRESENTE
RONALDO CAIADO	2. ALVARO DIAS PRESENTE
AÉCIO NEVES	3. ATAÍDES OLIVEIRA
RICARDO FERRAÇO	4. RICARDO FRANCO
ANTONIO ANASTASIA	5. DAVI ALCOLUMBRE

Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia(PPS, PSB, PCdoB, REDE)

TITULARES	SUPLENTES
ANTONIO CARLOS VALADARES	1. VANESSA GRAZZIOTIN PRESENTE
ROBERTO ROCHA	2. JOÃO CAPIBERIBE
RANDOLFE RODRIGUES	3. LÚCIA VÂNIA





Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

CCJ, 24/08/2016 às 10h - 32ª, Ordinária

Bloco Moderador(PTB, PSC, PRB, PR, PTC)			
TITULARES		SUPLENTES	
EDUARDO AMORIM	PRESENTE	1. ARMANDO MONTEIRO	PRESENTE
EDUARDO LOPES	PRESENTE	2. CIDINHO SANTOS	PRESENTE
MAGNO MALTA		3. VICENTINHO ALVES	PRESENTE



Projetos de Lei do Senado

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI DO SENADO

Nº 324, DE 2016

Acrescenta parágrafo único ao art. 16 da Lei nº. 11.340, de 7 de agosto de 2006 – Lei Maria da Penha-, para instituir prazo de reflexão à renúncia de representação.

AUTORIA: Senador Eduardo Lopes

DESPACHO: À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em decisão terminativa



[Página da matéria](#)

SF/16705.88242-01

PROJETO DE LEI DO SENADO N° , de 2016

Acrescenta parágrafo único ao art. 16 da Lei nº. 11.340, de 7 de agosto de 2006 – Lei Maria da Penha-, para instituir prazo de reflexão à renúncia de representação.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 16 da Lei nº. 11.340, de 7 de agosto de 2006, Lei Maria da Penha, passa a vigorar acrescido de §§ 1º a 3º, com a seguinte redação:

“ **Art. 16**.....

§ 1º Na audiência de que trata o *caput* deste artigo, o juiz estabelecerá o prazo de sessenta dias para que a ofendida ratifique ou não a renúncia à representação.

§ 2º Findo o prazo de que trata o § 1º sem manifestação da vítima, o juiz determinará a remessa dos autos ao Ministério Público para que se manifeste quanto ao oferecimento da denúncia.

§ 3º A faculdade de que trata o § 1º deste artigo é limitada a até três ocorrências, envolvendo, direta ou indiretamente, as mesmas partes, após o que aplicar-se-á o disposto no § 2º.

.....” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.



JUSTIFICAÇÃO

Trata-se da instituição de prazo de sessenta dias, a ser fixado pelo juiz na audiência especialmente designada para a renúncia à representação da ofendida, nas ações penais públicas condicionadas, aquelas em que representação da ofendida ou de seu representante legal constitui condição para que o Ministério Público promova a ação penal, prevista no art. 16 da Lei nº 11.340 de 2006, a chamada Lei Maria da Penha. O prazo de sessenta dias tem por escopo evitar que a vítima, movida por medo ou compaixão momentânea, arrependa-se e desista da representação contra o agressor, o que acaba por incentivar a reiteração das hostilidades.

Esse Projeto fora apresentado pelo Senador MARCELO CRIVELLA em 2007, um ano após a entrada em vigor daquela Lei. Infelizmente, a proposição não chegou a ser deliberada pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, a única à qual fora distribuída, sendo arquivada no final de 2014, quase sete anos após a sua apresentação.

À época, pesquisa realizada pela DataSenado registrava que, quando perguntadas sobre quantas vezes foram vítimas de algum tipo de violência doméstica, quarenta por cento das mulheres da Região Sudeste entrevistadas responderam que já a haviam sofrido quatro vezes ou mais.

Lamentavelmente, ao reiterar a pesquisa, em 2015, cerca de oito anos após aqueles dados apurados, os resultados não foram muito diferentes. Nesta sua última edição foi realizado comparativo dos resultados entre os anos de 2009 a 2015, sendo essas as conclusões:

SF/16705.86242-01




SF16705.86242-01

“(...) A pesquisa constatou aumento na impressão de desrespeito à mulher. Assim, 43% das entrevistadas afirmam que as mulheres não são tratadas com respeito no Brasil – em 2013, 35% tinham essa percepção. Houve piora de oito pontos percentuais. A sensação é pior para mulheres mais idosas (grupo em que atinge 52%), e para mulheres menos escolarizadas (53%). (...). Enquanto isso, em relação aos anos anteriores, menos mulheres acreditam na melhora da proteção à mulher, com a Lei Maria da Penha. Hoje, 56% apontam estar mais protegidas. Em 2013, eram 66%. (...). Desde 2009 até 2015, um grande número delas afirma perceber aumento na violência doméstica. O percentual médio das que percebem esse aumento, ano a ano pesquisado, gira em torno de 63%. Mas seria esse um indício de que a violência de fato está aumentando? (...).”

A resposta a essa indagação é positiva: 2009, 81%; 2011, 81%; 2013, 81%; 2015, 82%. Não bastasse, foi constatado que as primeiras agressões têm acontecido cada vez mais cedo. Na faixa de 20 a 29 anos de idade, e ainda no período de 2009 a 2015, houve uma queda de 22%. Mas, na faixa de até 19 ela cresceu 18%.

Os maridos continuam como os principais agressores, 49% das ocorrências. Outras 21% de entrevistadas mencionaram ter sido agredida pelo ex-namorado, ex-marido ou ex-companheiro e 3% foram vítimas do namorado. Dessa forma, revela-se que, dentre as mulheres vítimas de violência doméstica, 73% tiveram como opressor pessoa do sexo oposto sem laços consanguíneos e escolhida por elas para conviver intimamente.

As vítimas que optaram por não denunciar alegaram, como principais motivos: a preocupação com a criação dos filhos (24%), o medo de vingança do agressor (21%) e acreditar que seria a última vez (16%).




SF/16705.86242-01

A crença na impunidade do agressor e a vergonha da agressão foram citadas por 10% e 7%, respectivamente. Entre as que procuraram algum tipo de ajuda, 34% o fizeram já na primeira agressão sofrida; 9% depois da segunda agressão, e 31% após terem sido agredidas três vezes ou mais.

Como se pode constatar, passados quase oito anos da primeira tentativa de ver aperfeiçoada a Lei Maria da Penha, no sentido de coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, os números da pesquisa citada atestam a contemporaneidade desta iniciativa parlamentar.

Merece registro, que nesses casos, não raro, após as fases de tensão, marcada por insultos, por vezes recíprocos, e de agressão, chega a vez da fase da reconciliação, em que o agressor pede perdão e promete mudar de comportamento, ou finge que não houve nada, fica mais carinhoso, bonzinho, traz presentes, fazendo a mulher acreditar que aquilo não voltará a acontecer.

É comum que esse ciclo se repita, com cada vez maior violência e intervalo menor entre as fases. A experiência mostra que, ou esse ciclo se repete indefinidamente, ou, pior, muitas vezes termina em tragédia, com uma lesão grave ou até o assassinato da mulher.

Assim, a fixação do prazo de prazo de sessenta dias servirá para que a vítima decida serenamente e, a posteriori, retornar à presença do juiz, mais segura e consciente, para manifestar a sua vontade de renunciar à representação criminal formulada ao Ministério Público.

Assim, antes do recebimento da denúncia, perante o magistrado, a vítima poderá desistir da representação formulada. Nessa oportunidade, o juiz, avaliando as circunstâncias de cada caso, condicionará o pedido de renúncia à ratificação, depois de transcorrido o período de sessenta dias.



SF/16705.86242-01

Por fim, como acréscimo à proposição originária, se propõe que o silêncio da vítima ao final do prazo pressuponha a ratificação da representação, com a remessa dos autos ao Ministério Público para que se manifeste quanto ao oferecimento da denúncia. No mesmo sentido, é proposto limitar a faculdade de a vítima renunciar à representação à até três ocorrências envolvendo, diretamente ou indiretamente, as mesmas partes.

Motiva-nos o fato de que a recorrência dessas renúncias possa se dar com vício de consentimento, em razão de algum temor da vítima. Por outro lado, é preciso ter mente que a movimentação do aparato judicial tem custos elevados para a sociedade, devendo essas desistências reiteradas serem apuradas com maior rigor, o que poderá se dar no curso da ação penal.

Por abundância, é comprovado que a capitulação da vítima serve de incentivo à reincidência e ao agravamento das agressões, devendo, neste caso, serem previstas medidas preventivas de desfechos funestos.

Por acreditar que a “Lei Maria da Penha” será aperfeiçoada, esperamos que essa iniciativa receba o apoio imprescindível de todos os nobres congressistas.

Sala das Sessões, , de 2016

Senador EDUARDO LOPES



LEGISLAÇÃO CITADA

Constituição de 1988 - 1988/88

Lei nº 11.340, de 7 de Agosto de 2006 - LEI MARIA DA PENHA - 11340/06

artigo 16





SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI DO SENADO

Nº 325, DE 2016

Altera o art. 254 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), para vedar ao pedestre interromper, restringir ou perturbar a circulação em via pública sem autorização do órgão ou entidade de trânsito competente.

AUTORIA: Senador Pedro Chaves

DESPACHO: À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em decisão terminativa



[Página da matéria](#)





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PEDRO CHAVES

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº , DE 2016

Altera o art. 254 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), para vedar ao pedestre interromper, restringir ou perturbar a circulação em via pública sem autorização do órgão ou entidade de trânsito competente.

SF/16010.06279-88

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 254 da Lei nº 9.503, de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 254

VII – deliberadamente, interromper, restringir ou perturbar a circulação na via sem autorização do órgão ou entidade de trânsito com circunscrição sobre ela:

Infração – gravíssima;

Penalidade – multa (vinte vezes).

§ 1º Aplica-se a multa agravada em 60 (sessenta) vezes aos organizadores da conduta prevista no caput.

§ 2º Aplica-se em dobro a multa em caso de reincidência no período de 12 (doze) meses.

§ 3º As penalidades são aplicáveis a pessoas físicas ou jurídicas que incorram na infração, devendo a autoridade com circunscrição sobre a via restabelecer de imediato, se possível, as condições de normalidade para a circulação na via.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória nº 699, de 2015 estabeleceu penalidades para quem usar veículo para, deliberadamente, interromper, restringir ou perturbar a circulação nas vias do país. A iniciativa visava, inicialmente, coibir os protestos de caminhoneiros nas rodovias do país. Durante a sua discussão no Congresso Nacional, o texto final levado à votação, incluía, acertadamente, igual proibição aos pedestres que bloquearem rodovias.

No entanto, a então Presidente da República vetou os dispositivos inseridos na MPV, sob a alegação de que eles “*representariam grave ofensa às liberdades de expressão e de manifestação, direitos constitucionalmente assegurados e que só admitiriam restrição em situação de colisão com outros direitos constitucionais. Além disso, busca-se regular o exercício daqueles*





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PEDRO CHAVES

direitos em diploma reservado a regular o trânsito, estranho, portanto, ao seu conteúdo. ”

O Código de Trânsito Brasileiro define, em seu art. 1º, o trânsito como a *utilização das vias por pessoas, veículos e animais, isolados ou em grupos, conduzidos ou não, para fins de circulação, parada, estacionamento e operação de carga ou descarga*. Como se vê, a norma tem diversos dispositivos direcionados aos pedestres, como parte que são do sistema de trânsito. Portanto, os dispositivos se encaixam perfeitamente na lei que regula o trânsito.

Ora, o direito constitucional de ir e vir, previsto no art. 5º, inciso XV da nossa Carta Magna, pode ser desrespeitado tanto por protestos promovidos por caminhoneiros, quanto por aqueles organizados por pedestres. Dessa forma, não há que se falar em ofensa à liberdade de expressão e manifestação, pois quando exercida ao arrepio da lei, ofende frontalmente outra liberdade também garantida ao cidadão.

Portanto, é urgente que o Parlamento possa se debruçar mais detidamente sobre esse tema, que tem causado inúmeros transtornos à coletividade em nosso país. São essas as razões pelas quais submeto aos nobres pares o presente projeto de lei.

Sala das Sessões,

**Senador Pedro Chaves
(PSC-MS)**

SF/16010.06279-88

LEGISLAÇÃO CITADA

Lei nº 9.503, de 23 de Setembro de 1997 - CODIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO / CTB - 9503/97
artigo 254

Medida Provisória nº 699, de 10 de novembro de 2015 - 699/15



Requerimentos



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Tasso Jereissati

24 publ cogan
Ent 31/08/16
jcs
jcs Alberto
souza
(jcs)

REQUERIMENTO Nº 637, DE 2016 - PLEN

Requeiro, nos termos do Art. 222 do Regimento Interno do Senado Federal, a inserção em ata, de voto de Louvor à entidade ChildFund Brasil, integrante da rede de organizações do ChildFund Alliance, pelo transcurso de seu quinquagésimo aniversário, a ser celebrado no dia 23 de agosto de 2016, bem como seja encaminhado o referido voto à referida entidade.

JUSTIFICAÇÃO

O ChildFund Brasil faz parte da rede de organizações do ChildFund Alliance. Trata-se de uma organização global de desenvolvimento social, que há quase cinquenta anos se compromete com os direitos de crianças, adolescentes e jovens brasileiros, que vivem em situação de privação, exclusão e vulnerabilidade, estando presente em 58 países, tem sede na cidade de Belo Horizonte – MG.

O trabalho é realizado com o envolvimento de doadores, parceiros, famílias, comunidades e sociedade. Esse trabalho no Brasil estende-se por 42 municípios dos estados de Minas Gerais, Ceará, Rio Grande do Norte, Piauí, Bahia e Goiás. Só no ano de 2015, foram investidos 34 milhões de reais, 50 mil crianças foram atendidas e ao todo 148 mil pessoas foram beneficiadas

Até 2020 o planejamento estratégico do ChildFund internacional estará alinhado com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ODS, uma Agenda global proposta pela Organização das Nações Unidas – ONU. Com tal decisão, o ChildFund Brasil vai priorizar a redução da extrema pobreza, a ênfase na proteção à criança e a promoção na oferta de conhecimentos e habilidades para promover o desenvolvimento sustentável onde vivem as crianças.

A solidariedade, portanto, é um componente humano que precisa manter-se presente, principalmente onde e quando os mais pobres são afetados.

Sala das Sessões,


TASSO JEREISSATI
Senador

Página: 1/1 17/08/2016 13:32:48

298483f04cc03832cf1fb6177e6d50d984f7fe9b

ChildFund Brasil
Endereço:
Rua Curitiba, 689 - 5º andar - Centro - Belo Horizonte - MG
CEP 30170-120 | Telefone: +55 31 3279-7400





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO

Nº 638, DE 2016

Requeiro, nos termos do art. 218 do Regimento Interno do Senado Federal, de acordo com as tradições da Casa, homenagem de pesar, consistente em inserção em ata de Voto de Pesar e apresentação de condolências à família pelo falecimento do ex-governador JAYME CANET JÚNIOR, ocorrido na tarde desta quarta-feira, dia 31 de agosto do corrente, em Curitiba.

AUTORIA: Senador Alvaro Dias

DESPACHO: Encaminhe-se



[Página da matéria](#)

REQUERIMENTO N° , DE 2016

SF/16038.92069-32

Requeiro, nos termos do art. 218 do Regimento Interno do Senado Federal, de acordo com as tradições da Casa, homenagem de pesar, consistente em inserção em ata de **Voto de Pesar** e apresentação de condolências à família pelo falecimento do ex-governador **JAYME CANET JÚNIOR**, ocorrido na tarde desta quarta-feira, dia 31 de agosto do corrente, em Curitiba.

JUSTIFICAÇÃO

O Paraná perdeu uma figura exemplar e imensamente respeitada: o ex-governador do Paraná, empresário rural, **JAYME CANET JÚNIOR**. Sua partida impõe consternação e uma lacuna incomensurável ao nosso Estado e ao Brasil.

Ele faleceu na tarde do dia 31 de agosto em Curitiba, aos 91 anos, em decorrência de insuficiência respiratória.

A exitosa trajetória política e empresarial de Jayme Canet Júnior, nascido na cidade de Ourinhos, Estado de São Paulo, dia 19 de janeiro de 1925, registra sua passagem como representante do



SF/16038.92069-32

Paraná no Instituto Brasileiro do Café. Seu ingresso na seara política ocorre efetivamente, ao longo da campanha eleitoral de 1960, ocasião na qual apoiou e coordenou a campanha do Governador Ney Braga. Desempenhou com a mesma competência idêntico papel ao longo do movimento político que conduziu Paulo Pimentel ao Palácio do Iguaçu. Foi presidente da empresa Café do Paraná, do Banco do Estado do Paraná e vice-governador no período de 1973-1975.

Eleito governador, pela Assembleia Legislativa em 03 de outubro de 1974, tomou posse em 15 de março de 1975 e governou até o ano de 1979. Ao empossar-se, declarou algo que ficou registrado nos anais da história do Estado: “*Temos profunda consciência do pesado encargo que representa governar quase dez milhões de paranaenses, em um momento em que o Estado deixa condição secular de essencialmente agrícola e se transforma em predominantemente agroindustrial*”

Jayme Canet Júnior foi um homem que enxergou além do seu tempo. Detentor de uma visão estratégica e de rara capacidade de gestão. Seu governo foi prova cabal desse atributo, marcado pelo dinamismo e progresso.

Nesse contexto, por toda essa importante contribuição que proporcionou ao Paraná e ao Brasil, entendo que **Jayme Canet Júnior** se faz merecedor desta homenagem, que tenho a honra de propor, por parte do Senado Federal.



Ao prestar essa justa e legítima homenagem ao ex-governador Jayme Canet Júnior, cuja exemplar atuação não se limitou ao campo da política, tendo se destacado igualmente na esfera empresarial privada, presto minhas condolências à família do ilustre e querido Canet.


SF/16038.92069-32

Sala das Sessões, 31 de agosto de 2016

Senador **ALVARO DIAS**





SENADO FEDERAL
Gabinete do Líder do PMDB e da Maioria

*À publicação
3/8/2016
Eduardo Cunha*

REQUERIMENTO N° 639, DE 2016

Requeremos, nos termos do art. 336, inciso III, combinado com o art. 338, inciso III, do Regimento Interno do Senado Federal, urgência para a inclusão na Ordem do Dia o Projeto de Lei da Câmara N° 27, de 2016, que dispõe sobre o subsídio do Ministro do Supremo Tribunal Federal referido no inciso XV do art. 48 da Constituição Federal, e dá outras providências.

Sala das Sessões, em de agosto de 2016.

Senador **EUNÍCIO OLIVEIRA**
Líder do PMDB e da Maioria

*RJ
PSD
PT
PDT
PMDB
PP
PSC
DEM
WILLIAN FERREIRA
PTB*





SENADO FEDERAL
Gabinete do Líder do PMDB e da Maioria

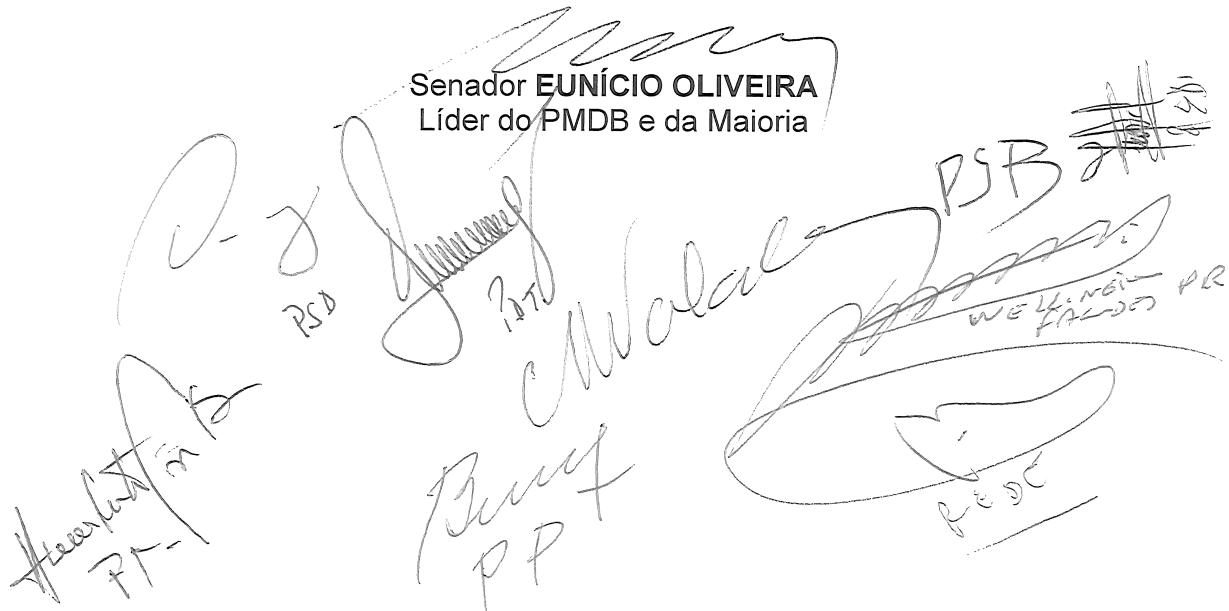
✓ *Pubescens*
3/18/2010
Leucosia

REQUERIMENTO N° 640, DE 2016

Requeremos, nos termos do art. 336, inciso III, combinado com o art. 338, inciso III, do Regimento Interno do Senado Federal, urgência para a inclusão na Ordem do Dia o Projeto de Lei da Câmara Nº 28, de 2016, que dispõe sobre o subsídio do Procurador-Geral da República.

Sala das Sessões, em 16 de agosto de 2016.

Senador **EUNÍCIO OLIVEIRA**
Líder do PMDB e da Maioria



Término do prazo

Encerrou-se em 25 de agosto o prazo para apresentação de emendas ao Projeto de Lei da Câmara nº 138, de 2015.

Não foram oferecidas emendas.

A matéria será incluída em Ordem do Dia oportunamente.

DELIBERAÇÕES DA ORDEM DO DIA**Medida provisória nº 725/2016**

Altera a Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, que dispõe sobre o Certificado de Depósito Agropecuário - CDA, o Warrant Agropecuário - WA, o Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio - CDCA, a Letra de Crédito do Agronegócio - LCA e o Certificado de Recebíveis do Agronegócio - CRA, e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 23.

§ 1º Os títulos de crédito de que trata este artigo são vinculados a direitos creditórios originários de negócios realizados entre produtores rurais, ou suas cooperativas, e terceiros, inclusive financiamentos ou empréstimos, relacionados com a produção, a comercialização, o beneficiamento ou a industrialização de produtos ou insumos agropecuários ou de máquinas e implementos utilizados na atividade agropecuária.

§ 2º Os bancos cooperativos de crédito integrantes de sistemas cooperativos de crédito constituídos nos termos da Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009, podem utilizar, como lastro de LCA de sua emissão, título de crédito representativo de repasse interfinanceiro realizado em favor de cooperativa singular de crédito do



sistema, quando a totalidade dos recursos se destinar a apenas uma operação de crédito rural, observado que:

I - ambos os títulos devem observar idênticas datas de liquidação, indicar sua mútua vinculação e fazer referência ao cumprimento das condições estabelecidas neste artigo; e

II - o instrumento representativo da operação de crédito rural deve ser dado em garantia ao banco cooperativo repassador." (NR)

"Art. 24.

§ 1º O CDCA é de emissão exclusiva de cooperativas de produtores rurais e de outras pessoas jurídicas que exerçam a atividade de comercialização, beneficiamento ou industrialização de produtos e insumos agropecuários ou de máquinas e implementos utilizados na produção agropecuária.

§ 2º Considera-se crédito rural a aquisição, pelas instituições financeiras autorizadas a operar nessa modalidade de crédito, de CDCA emitido com lastro integral em títulos representativos de direitos creditórios enquadráveis no crédito rural.

§ 3º O disposto no § 2º fica sujeito às condições estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional em função do disposto no art. 21 da Lei nº 4.829, de 5 de novembro de 1965." (NR)

"Art. 25

.....



§ 4º O CDCA pode ser emitido com cláusula de correção pela variação cambial desde que:

I - integralmente lastreado em títulos representativos de direitos creditórios com cláusula de correção na mesma moeda, na forma estabelecida pelo Conselho Monetário Nacional;

II - negociado, exclusivamente, com investidores não residentes nos termos da legislação e regulamentação em vigor; e

III - observadas as demais condições a serem estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional." (NR)

"Art. 37

.....

§ 3º O CRA pode ser emitido com cláusula de correção pela variação cambial desde que:

I - integralmente lastreado em títulos representativos de direitos creditórios com cláusula de correção na mesma moeda, na forma estabelecida pelo Conselho Monetário Nacional;

II - negociado, exclusivamente, com investidores não residentes nos termos da legislação e regulamentação em vigor; e

III - observadas as demais condições a serem estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional." (NR)

Art. 2º Ficam revogados os seguintes dispositivos da Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004:

I - o parágrafo único do art. 23; e

II - o parágrafo único do art. 24.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, de agosto de 2016.

RODRIGO MAIA
Presidente



Requerimento nº 641/2016**SENADO FEDERAL**
REQUERIMENTO
Nº 641, DE 2016

Requer, nos termos do inciso I, do parágrafo 1º, do art. 40 do Regimento Interno do Senado Federal; autorização, como representante do Senado Federal, para participar da XLI Sessão Ordinária do Parlamento do Mercosul, a realizar-se no dia 16 de setembro do corrente ano, em Montevidéu, Uruguai, com ônus para o Senado. Em cumprimento ao art. 39, I, do Regimento Interno, comunica que estará ausente do país no período de 15 a 17 de setembro do corrente ano.

AUTORIA: Senadora Gleisi Hoffmann



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL
GABINETE DA SENADORA GLEISI HOFFMANN

REQUERIMENTO N° , DE 2016

SF/16992.90270-10

Senhor Presidente,

Nos termos do artigo 40, § 1º, I, do Regimento Interno do Senado Federal, requeiro a Vossa Excelência autorização para ausentar-me dos trabalhos da Casa no período de 15 a 17 de setembro do corrente ano, para participar, como membro da Representação Brasileira do Parlamento do Mercosul, das Reuniões de Comissões Permanentes e da XLI Sessão Ordinária do Parlamento do Mercosul, a ser realizada no dia 16 do referido mês na cidade de Montevideo, Uruguai, com ônus para o Senado.

Por fim, em cumprimento ao art. 39, I, do Regimento Interno, comunico que estarei ausente do país no período de 15 a 17 de setembro do corrente ano.

Sala das Sessões,

Senadora **GLEISI HOFFMANN**





**CONGRESSO NACIONAL
PARLAMENTO DO MERCOSUL
Representação Brasileira**

OF. P/081/2016

Brasília, 16 de agosto de 2016

SF16902.90270-10

Excelentíssimo Senhor
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal
Nesta

Assunto: Reunião do Parlamento do Mercosul – Montevidéu - Uruguai

Senhor Presidente,

Informo a Vossa Excelência que as próximas reuniões do Parlamento do Mercosul ocorrerão no **dia 16 de setembro de 2016, sexta-feira, em Montevidéu, no Uruguai**, ocasião em que serão realizadas as **Reuniões da Mesa Diretora, Comissões Permanentes e XLI Sessão Ordinária**, conforme Atos convocatórios do Presidente do Parlamento, cujas cópias seguem anexas.

2. Trata-se, Senhor Presidente, da continuidade aos trabalhos do Parlamento do Mercosul, previstos para acontecer uma vez por mês, conforme determina o seu Protocolo Constitutivo.
3. Assim, solicito a Vossa Excelência as providências necessárias ao deslocamento da delegação de senadores brasileiros relacionados em quadro anexo, entre os dias **15 e 17 de setembro de 2016**, bem como a liberação de passagens aéreas, cobrindo os trechos indicados no referido quadro, e diárias para cobertura de despesas com hospedagem e alimentação na capital uruguaia, onde acontecerão as referidas Sessões do Parlamento do Mercosul.
4. Na oportunidade, renovo a V.Exa. meus votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Senador ROBERTO REQUIÃO

Presidente

Recebido em 17/09/2016
Hora 16:53

Patrícia Nóbrega - Mat. 187048
SGM - Senado Federal

Endereço: Câmara dos Deputados, Anexo II, sala T-28 – Ala C - 70160-900 Brasília - DF
Fones: (55) 61 3216-6873 – 3216-6874 Fax: (55) 61 3216-6880 e-mail: cpcms.decom@camara.leg.br



CONGRESSO NACIONAL
PARLAMENTO DO MERCOSUL
Representação Brasileira

DESLOCAMENTO DOS SENADORES – SETEMBRO/ 2016

SENADOR	DATA/TRECHO DE IDA	DATA / TRECHO DE VOLTA
Senador Antônio Carlos Valadares	15/09– Brasília/Montevidéu	17/09– Montevidéu/Aracaju
Senador Cidinho Santos	15/09– Brasília/Montevidéu	17/09– Montevidéu/Cuiabá
Senador Davi Alcolumbre	15/09– Brasília/Montevidéu	17/09– Montevidéu/Macapá
Senadora Fátima Bezerra	15/09– Brasília/Montevidéu	17/09– Montevidéu/Natal
Senadora Gleisi Hoffmann	15/09– Brasília/Montevidéu	17/09–Montevidéu/ Curitiba
Senadora Lídice da Matta	15/09– Brasília/Montevidéu	17/09–Montevidéu/ Salvador
Senador Lindbergh Farias	15/09– Brasília/Montevidéu	17/09– Montevidéu/Rio de Janeiro
Senador Paulo Bauer	15/09– Brasília/Montevidéu	17/09– Montevidéu/ Florianópolis
Senador Roberto Requião	15/09– Brasília/Montevidéu	17/09– Montevidéu/Curitiba
Senador Valdir Raupp	15/09– Brasília/Montevidéu	17/09– Montevidéu/ Porto Velho

SF/16992.90270-10

Endereço: Câmara dos Deputados, Anexo II, sala T-28 – Ala C - 70160-900 Brasília - DF
 Fones: (55) 61 3216-6873 – 3216-6874 Fax: (55) 61 3216-6880 e-mail: cpcms.decom@camara.leg.br



MERCOSUR

PARLAMENTO DEL MERCOSUR

Secretaría Parlamentaria

MERCOSUL

XLI SESIÓN ORDINARIA
Viernes, 16 de setiembre de 2016

13:00 horas

Se convoca a los Señores Parlamentarios integrantes del Parlamento del MERCOSUR, para la XLI Sesión Ordinaria a realizarse el día **viernes 16 de setiembre de 2016, a las 13 horas en Montevideo, Uruguay.**



SF16992.90270-10



Parlamentario Jorge Taiana
Presidente



Edgar Lugo
Secretario Parlamentario

Pablo de María 827 - Montevideo Uruguay - Tel: (5982) 410.97 www.parlamentodelmercosur.org-
www.parlamentodelmercosur.org-



MERCOSUR

PARLAMENTO DEL MERCOSUR

Secretaría Parlamentaria

MERCOSUL

REUNION DE MESA DIRECTIVA

Viernes, 16 de setiembre 2016

Hora 10:00

Se convoca a los señores Vicepresidentes del Parlamento del Mercosur, y a los Presidentes de Delegaciones Nacionales para la reunión de Mesa Directiva a realizarse el **día viernes 16 de setiembre de 2016, a las 10 horas en Montevideo, Uruguay.**

Parlamentario Jorge Taiana
Presidente

~~Edgar Lugo~~
Edgar Lugo
Secretario Parlamentario

~~Edgar Lupo~~

~~Secretario Parlamentario~~

Edgar Lugo
Secretario Parlamentario

Pablo de María 827 - Montevideo Uruguay - Tel: (5982) 410.97.97 www.parlamentodelmercosur.org
www.parlamentodelmercosur.org
Secretaría Parlamentaria

Requerimento nº 642/2016**REQUERIMENTO nº 642 DE 2016**

642
Aprovado
31/8/2016
Roberto Requião
Senador
Magno Malta

Com fundamento no inciso I, do §1º, do art. 40 do Regimento Interno do Senado Federal, requeiro a Vossa Excelência autorização, com ônus para esta Casa, para, como representante do Senado Federal, participar da XLI Sessão Ordinária do Parlamento do Mercosul, designado pela Representação Brasileira, por seu presidente, Senador Roberto Requião, realizar-se nos próximos dias 15 a 17 de setembro do corrente ano, conforme OF. P/086/2016,

Outrossim, em cumprimento ao disposto no inciso I, do art. 39 do Regimento Interno dessa Casa, comunico que em virtude dessa missão, me ausentarei do País, no período de 14 a 18 de setembro de 2016.

Sala das Sessões, setembro de 2016.


Senador MAGNO MALTA

Página: 1/1 30/08/2016 15:03:28

262fec7365bd5c6c8c43dac71001240c2a654b6f



Já sabe pesquisar o diário na Internet?

Siga o passo a passo!



Na página inicial do Senado Federal, selecione **Publicações** no menu superior.

Em **Publicações Oficiais**, clique em **Diários**.



Escolha entre **Diário do Senado Federal** e **Diário do Congresso Nacional**. Há também um link para os diários da **Câmara dos Deputados**.



Selecione a **data da sessão** publicada no diário.



Você tem a opção de fazer **pesquisas textuais** pelo inteiro teor de documentos e notas taquigráficas.

Acesse: www.senado.leg.br



Fale com o Senado
0800 61 2211

 /senadofederal
 @senadofederal

Secretaria-Geral da Mesa
Secretaria de Atas e Diários

SENADO
FEDERAL

